

PREGÃO ELETRÔNICO

ADFOR-90022/2025

CONTRATANTE (UASG)

925133

OBJETO

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de manutenção de jardins, de movimentação de materiais, de recepção e de combate e controle de vetores e pragas urbanas para o Banco Central do Brasil em Fortaleza.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.946.242,16 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13.6.2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por GRUPO

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DO TERMO DE CONTRATO	17
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2025.....	23
ANEXO II - DECOMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	85
ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	96
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO.....	107
ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONTRATO	109



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025

Processo Administrativo nº 18600.027612/2025-11 (PE 284684)

Torna-se público que o BANCO CENTRAL DO BRASIL, por meio da Gerência Administrativa Regional em Fortaleza, sediado na Av. Heráclito Graça nº 273 - Centro, em Fortaleza (CE), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13 de junho de 2025.

Horário: 10 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de julgamento: menor preço por grupo.

Regime de execução: empreitada por preço global.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, manutenção de jardins, movimentação de materiais, recepção e combate e controle de vetores e pragas urbanas para o Banco Central do Brasil em Fortaleza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

II - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

III - sociedades cooperativas;

IV - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou civilmente;

V - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VI - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VIII - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

X - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI - microempreendedores individuais.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o inciso V do item 2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A vedação de que trata o inciso VI do item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado, ainda, que:

I - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

II - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

VIII - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

IX - constituída sob a forma de sociedade por ações.

X - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o CONTRATANTE, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o inciso anterior.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CONTRATANTE, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CONTRATANTE ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário mensal e total do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pelo CONTRATANTE por parte da CONTRATADA pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14. No procedimento de que trata o item 6.13, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.15. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, observado o seguinte:

I - as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

II - a licitante mais bem classificada nos termos do inciso anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

III - caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no inciso anterior;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos incisos anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V - a obtenção do benefício a que se refere o inciso II fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do CONTRATANTE;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.28. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o CONTRATANTE e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONTRATANTE.

6.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.32. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.34. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

III - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), mantido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 7.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 7.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pelo CONTRATANTE: Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, número de registro no MTE CE000086/2025, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará – SEACEC (CNPJ 11.088.721/0001-11) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e de Limpeza Pública e Privada no Estado do Ceará (CNPJ 23.443.849/0001-35).
- 7.12. A convenção coletiva indicada no item acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pelo CONTRATANTE.
- 7.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I - conter vícios insanáveis;
 - II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONTRATANTE;

V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.14. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CONTRATANTE.

7.15. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.16. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo CONTRATANTE, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. A planilha de custos e formação de preços apresentada pelo licitante deverá obedecer ao modelo do Anexo III deste Edital.

7.19. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pelo CONTRATANTE, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.20. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pelo CONTRATANTE como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.21. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pelo CONTRATANTE como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.22. Para efeito do item anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.24. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.25. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.26. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.27. O licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

I - declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

II - cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

III - cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

IV - declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.28. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.29. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pelo CONTRATANTE, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.30. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.31. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pelo CONTRATANTE.

7.32. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



BANCO CENTRAL DO BRASIL

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.15, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

I - a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III - suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

IV - suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.19. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 8.15.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

8.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, o CONTRATANTE poderá:

I - encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

II - disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pelo CONTRATANTE.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CONTRATANTE.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

IV - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os interessados terão vista franqueada aos autos do processo mediante solicitação dirigida ao e-mail licitacoes.adfor@bcb.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI - fraudar a licitação;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATANTE poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6. Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos incisos III e IV do item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.18. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.adfor@bcb.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONTRATANTE.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/licitacoes>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - ANEXO I - Termo de Referência;

II - ANEXO II - Decomposição do valor estimado da contratação;

III - ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

IV - ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fortaleza, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

Rodrigo Moreira Cavalcante

Pregoeiro



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2025

Processo Administrativo nº 18600.027612/2025-11 (PE 284684)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de manutenção de jardins, de movimentação de materiais, de recepção e de combate e controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quant.	Preço mensal estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	1	Serviço de limpeza, asseio e conservação	24031	m²	15.342,32	76.956,71	1.846.961,04
	2	Serviço de manutenção de jardins	24287	Mês	24	5.984,77	143.634,48
	3	Serviço de movimentação de materiais	14389	Mês	24	25.071,72	601.721,28
	4	Serviço de recepção	8729	Mês	24	13.926,06	334.225,44
	5	Serviço de combate e controle de vetores e pragas urbanas	3417	Mês	Sob demanda	820,83	19.699,92
Total						122.760,09	2.946.242,16

1.2. Os serviços de limpeza, asseio e conservação, de manutenção de jardins, de movimentação de materiais e de recepção serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (disponível no Processo Administrativo nº 18600.027612/2025-11 - PE 284684).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, a contar de 2 de julho de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista que suas interrupções podem comprometer a continuidade das atividades do Banco Central do Brasil, de forma que a vigência plurianual é mais vantajosa em função da economicidade administrativa, financeira e de recursos humanos adquiridos com o ganho de escala, diante da redução de processos administrativos e obtenção de melhores preços no certame.

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º desse decreto, cuja execução indireta é vedada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (disponível no Processo Administrativo nº 18600.027612/2025-11 - PE 284684).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025 (ID 00038166000105-0-000002/2025, publicado em 22.4.2024):

I - serviços de limpeza, asseio e conservação, manutenção de jardins e combate e controle de vetores e pragas urbanas:

- a) Id do item no PCA: 72
- b) Classe/Grupo: 853 - Serviços de limpeza
- c) Identificador da futura contratação: 925133-8/2025

II - serviço de movimentação de materiais:

- a) Id do item no PCA: 89
- b) Classe/Grupo: 859 – Outros serviços de suporte
- c) Identificador da futura contratação: 925133-21/2025

III - serviço de recepção:

- a) Id do item no PCA: 95
- b) Classe/Grupo: 851 - Serviços de agências de empregos e fornecimento de

pessoal

- c) Identificador da futura contratação: 925133-12/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (disponível no Processo Administrativo nº 18600.027612/2025-11 - PE 284684).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deve atender aos requisitos a seguir, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II - racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, abrangendo:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b) identificação dos tipos de resíduos, separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos;

IV - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

V - prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente;

VI - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

VII - eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

4.1.2. Em relação ao serviço de limpeza, asseio e conservação, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

I - realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pelo CONTRATANTE;

II - os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

III - otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

e) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

IV - utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

V - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

VI - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VII - desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.1.3. Em relação ao serviço de manutenção dos jardins, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

I - os agrotóxicos, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura;

II - não será permitida a utilização de cromatos em sistemas abertos, bem como outros produtos que impliquem rígidos controles na eliminação de seus resíduos;

III - os produtos utilizados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

IV - providenciar a disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V - os produtos devem ser acondicionados em local coberto, protegido do calor, seco e sem livre acesso para pessoas e animais;

VI - observar que é proibida a capina química em ambientes urbanos de livre circulação, em que não há meios de assegurar o adequado isolamento, ou seja, onde não é possível aplicar medidas que garantam condições ideais de segurança da população que reside ou circula (vide Nota Técnica 04/2016, de 6 de julho de 2016, da Anvisa);

VII - empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematocidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantador de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela Anvisa;

VIII - efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas;

IX - dar destinação adequada aos resíduos gerados, na forma da legislação do município de Fortaleza (Lei nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999, e Decreto nº 10.696, de 2 de fevereiro de 2000).

4.1.4. Em relação ao serviço de combate e controle de pragas urbanas, a CONTRATADA ou subcontratada (se houver) deverá adotar as seguintes providências:

I - somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias às suas dependências logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

III - o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador;

IV - a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

V - dar destinação adequada aos resíduos gerados, na forma da legislação do município de Fortaleza (Lei nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999, e Decreto nº 10.696, de 2 de fevereiro de 2000).

4.1.5. Este Termo de Referência está em conformidade com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banco Central do Brasil – PRSAC-BCB, de que trata a Resolução BCB nº 387, de 5 de junho de 2024.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

I - serviço de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas), incluído no serviço de limpeza, asseio e conservação – item 1 do quadro do tópico 1.1 deste Termo de Referência;

II - serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas e materiais eletrônicos, incluído no serviço de limpeza, asseio e conservação – item 1 do quadro do tópico 1.1 deste Termo de Referência;

III - serviço de poda de árvores de grande porte, incluído no serviço de manutenção de jardins – item 2 do quadro do tópico 1.1 deste Termo de Referência;

IV - serviço de combate e controle de vetores e pragas urbanas – item 5 do quadro do tópico 1.1 deste Termo de Referência.

4.2.2. Fica estabelecido que a subcontratação dos serviços indicados no item anterior não torna dispensável ou subutilizada a contratação de mão de obra dedicada, e que somente será admitida quando não se mostrar viável sob a ótica técnica e/ou econômica a execução integral do objeto por parte da CONTRATADA, e desde que mediante autorização formal do CONTRATANTE.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.2.5. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.7. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024).

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observado, ainda, o seguinte:

I - a apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

II - caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

III - a apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

IV - será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.3. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.4. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.3.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal, observado o disposto no item seguinte.

4.3.8. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

4.3.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

4.3.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

4.3.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.17. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.3.18. O CONTRATANTE deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.3.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.20. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.21. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.3.22. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.3.23. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.3.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional, mas desejável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail licitacoes.adfor@bcb.gov.br.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.4.4. Não serão entregues desenhos e plantas do edifício.

4.4.5. É vedado qualquer registro fotográfico das dependências e instalações no interior dos prédios da instituição, bem como das plantas eventualmente apresentadas, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

4.4.6. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Instalação de escritório

4.5.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, em município da Região Metropolitana de Fortaleza, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (disponível no Processo Administrativo nº 18600.027612/2025-11 - PE 284684).

4.6. Informações de empregados e prepostos

4.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do contrato e sempre que houver a apresentação de novos empregados, as seguintes informações de seus empregados e prepostos, para cadastramento pelo CONTRATANTE:

I - nome completo;

II - número da carteira de identidade e CPF;

III - endereço completo;

IV - telefone residencial e celular;

V - dados relacionados à sua qualificação profissional;

VI - formulário de Informações Confidenciais (FIC), conforme Apêndice 1 deste Termo de Referência, preenchido e assinado individualmente por todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços.

4.6.2. O formulário referido no inciso VI do item anterior não configura requisito para habilitação de empresas e não isenta a CONTRATADA da responsabilidade pela escolha e seleção de empregados idôneos, respeitando as diretrizes contratuais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto

5.1.1. A execução do objeto terá início em 3 de julho de 2025, observando-se a periodicidades estabelecidas nos Apêndices 2, 3, 4, 5 e 6 deste Termo de Referência.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício do Banco Central do Brasil em Fortaleza, situado na Av. Heráclito Graça nº 273, Centro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes dias e horários: de segunda a sexta-feira, das 7 às 18 horas, conforme escala determinada pelo CONTRATANTE, respeitada a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

5.2.3. Os ocupantes dos postos deverão ter os seus intervalos para refeição escalonados, de forma a não causar descontinuidade na execução dos serviços.

5.2.4. Com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares, o CONTRATANTE poderá estabelecer novos horários, desde que previamente comunicados à CONTRATADA, a fim de se evitar realização de horas extras, o que não será permitido.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. As atribuições e requisitos dos ocupantes dos postos e as rotinas a serem cumpridas estão descritas nos seguintes Apêndices deste Termo de Referência:

I - Apêndice 2 - Serviço de limpeza, asseio e conservação;

II - Apêndice 3 - Serviço de manutenção de jardins;

III - Apêndice 4 - Serviço de movimentação de materiais;

IV - Apêndice 5 - Serviço de recepção;

V - Apêndice 6 - Serviço de combate e controle de vetores e pragas urbanas;

5.4. Substituição de profissionais

5.4.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, além daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade.

5.4.2. A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, sempre que for solicitado pelo Gestor do Contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou incompatíveis com o exercício das funções.

5.4.3. A CONTRATADA deverá substituir os empregados previstos para atuar nas dependências em caso de doenças, falta ou férias, sem nenhum acréscimo ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.4.4. A substituição de empregado, em qualquer fase da execução dos serviços, somente poderá ser efetivada depois da aprovação, pelo Gestor do Contrato, do nome proposto pela CONTRATADA, devendo o substituto atender aos requisitos e às qualificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Materiais, equipamentos e utensílios a serem disponibilizados

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, conforme descrito no Apêndice 9 deste Termo de Referência.

5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

I - a CONTRATADA deverá possuir ou instalar escritório na Região Metropolitana de Fortaleza no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - a CONTRATADA deverá manter um contingente de reserva técnica suficiente à execução dos serviços, para os casos de afastamentos iguais ou superiores a um dia. Este contingente deve ser composto por pessoal devidamente treinado na atividade e previamente aprovados pela fiscalização do contrato.

5.6.2. Os licitantes devem observar, na formulação de suas propostas:

I - a possibilidade de subcontratação, pela CONTRATADA, dos serviços de:

- a) limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas);
- b) coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas e materiais eletrônicos;
- c) poda de árvores de grande porte;
- d) combate e controle de vetores e pragas urbanas;

II - a necessidade de utilização de plataforma elevatória (item 2.4.3 do Apêndice 2).

5.7. Uniformes e equipamentos de proteção individual

5.7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer a cada empregado alocado ao contrato, em conformidade com as normas trabalhistas pertinentes, todo o equipamento de proteção individual (EPI) necessário para proteger a saúde e a integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

5.7.3. Os uniformes e equipamentos de proteção individual a serem fornecidos estão indicados no Apêndice 8 deste Termo de Referência.

5.7.4. Deverá ser fornecido 1 (um) conjunto completo de uniforme e de equipamentos de proteção individual aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído de acordo com a periodicidade indicada, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.7.5. As peças do uniforme devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.7.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.7.7. Caso haja substituição do profissional, serão fornecidos novos uniformes, nas mesmas quantidades, para o profissional substituído.

5.7.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.7.9. Compete à CONTRATADA exigir de seus empregados o uso do uniforme, bem como de crachá a ser fornecido pelo CONTRATANTE, visando a sua perfeita identificação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. É vedada a utilização de empregado vinculado ao contrato como preposto.

6.2.3. A CONTRATADA não necessitará manter o preposto no local de execução do objeto durante o período de vigência do contrato, devendo o preposto residir na Região Metropolitana de Fortaleza.

6.2.4. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Rotinas de fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4. Fiscalização técnica



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 6.4.1. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.
- 6.4.2. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.4.4. O Fiscal Técnico informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 6.4.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.4.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.4.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.4.9. Para a compensação da jornada prevista no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao Fiscal Setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de Fiscal Setorial, a competência recairá no Fiscal Técnico.
- 6.4.10. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da CONTRATADA ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.4.11. O Fiscal Técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.4.12. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o Fiscal Técnico observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela CONTRATADA, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.4.13. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.4.14. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.4.15. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o Fiscal Técnico, apoiado na decisão do Gestor do Contrato de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao Gestor do Contrato.

6.4.16. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.4.17. O Fiscal Técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

I - se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

II - se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

III - se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

IV - se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.4.18. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao Fiscal Técnico, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.4.19. Na hipótese do item anterior, o Fiscal Técnico poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.5. Fiscalização administrativa

6.5.1. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não



BANCO CENTRAL DO BRASIL

apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.5.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) espelho do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital do empregado; e

c) exames médicos admissionais do empregado da CONTRATADA que prestará os serviços;

d) cópia do contrato firmado com a operadora do plano de saúde contratado para atendimento aos empregados;

II - entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

IV - entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.5.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do item 6.5.4 deverão ser apresentados.

6.5.6. O CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no inciso IV do item 6.5.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.5.7. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.5.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo sindicato dos empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.5.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente tópico, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.5.10. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.5.11. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.5.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do CONTRATANTE.

6.5.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

6.5.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.5.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.5.16. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.5.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato



BANCO CENTRAL DO BRASIL

à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.5.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.5.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.5.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.5.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.5.22. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.5.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.5.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.26. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

I - diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

II - necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.5.27. As compensações de jornada limitam-se:

I - à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

II - ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.5.28. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. Cabe ao Gestor do Contrato:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

V - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

VII - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.2. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o Gestor do Contrato avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (art. 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice 9 deste Termo de Referência.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I - não produzir os resultados acordados;

II - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I - ao identificar alguma ocorrência anormal na execução do serviço e no cumprimento das obrigações acessórias, o CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA, com o objetivo de solucionar a situação no prazo mais curto possível e, adicionalmente, registrará a ocorrência no sistema Contratos.gov.br;

II - ao final de cada período mensal, o CONTRATANTE deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores constantes do Apêndice 9 deste Termo de Referência.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O Fiscal Administrativo contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O Fiscal Setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.2.7. Ao final de cada período de faturamento:

I - o Fiscal Técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

II - o Fiscal Administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas do mês de referência, e das obrigações previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.2.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

II - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III - emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

IV - comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

V - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do CONTRATANTE;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3.6. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco ou instituição de pagamento, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Repactuação

7.6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.6.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.6.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.6.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.6.8. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.6.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.6.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.6.11. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.6.12. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado a CONTRATADA, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA no momento da licitação.

7.6.13. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela CONTRATADA no momento da licitação).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.6.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.6.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6.17. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.6.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.6.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.6.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.6.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.6.23. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.6.24. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula



BANCO CENTRAL DO BRASIL

no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.6.25. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.6.26. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.6.27. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.6.28. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.6.29. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6.30. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.6.31. Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.6.32. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.6.33. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.2. Não são admitidas as cessões de crédito não fiduciárias.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CONTRATANTE.

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. Conta-Depósito Vinculada

7.8.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicável por força do art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8.2. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.8.3. A futura CONTRATADA deve autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.8.5. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

7.8.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.8.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

7.8.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.8.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.8.10. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.8.10. Na situação do item acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pelo CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.8.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.8.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.8.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item acima, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - multa:

a) moratória, para as infrações descritas no inciso IV do item 8.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, observado que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 8.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do item 8.1, de 3% (dois por cento) a 20% (quinze por cento) do valor da contratação;

e) compensatória, para a infração descrita acima no inciso II do item 8.1, de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

f) compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima no inciso IV do item 8.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

g) compensatória, para a infração descrita acima no inciso I do item 8.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

8.16. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do Edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pelo CONTRATANTE para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº CE000086/2025, utilizada como paradigma:

I - salário não inferior aos seguintes pisos:

- a) servente: R\$ 1.536,43;
- b) jardineiro: R\$ 1.569,02;
- c) operador de empilhadeira: R\$ 1.593,91;
- d) recepcionista: R\$ 1.675,04;
- e) supervisor de equipe de apoio à gestão: R\$ 3.016,74;

II - auxílio-alimentação (vale refeição) de R\$ 27,60 por dia efetivamente trabalhado;

III - cesta básica de R\$ 106,00 por mês;

IV - auxílio-creche de R\$ 258,79 por filho nascido vivo, até o 6º mês de vida da criança.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



BANCO CENTRAL DO BRASIL

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

f) os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;

i) cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

III - Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

d) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c) os documentos referidos nas alíneas anteriores:

1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

2. deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

IV - Qualificação técnico-operacional

a) comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

b) para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. contratos que comprovem a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

2. contratos que comprovem a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

c) serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

d) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

e) o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

f) os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

g) serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.5. Disposições gerais sobre habilitação

9.5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.946.242,16 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

I - serviços de limpeza, asseio e conservação, de manutenção de jardins e de combate e controle de vetores e pragas urbanas:

- a) Gestão/Unidade: 25201/173057
- b) Código orçamentário: 54.17.4.002-5
- c) Conta: 4030.12.01-1
- d) Programa de Trabalho: 203810
- e) Elemento de Despesa: 3390.39
- f) Nota de empenho: 2025/02871

II - serviços de movimentação de materiais:

- a) Gestão/Unidade: 25201/173057
- b) Código orçamentário: 54.39.1.001-1
- c) Conta: 3939.02.02-8
- d) Programa de Trabalho: 203810
- e) Elemento de Despesa: 3390.39
- f) Nota de empenho:

III - serviços de recepção:

- a) Gestão/Unidade: 25201/173057
- b) Código orçamentário: 54.79.2.002-1
- c) Conta: 4030.12.05-9



BANCO CENTRAL DO BRASIL

d) Programa de Trabalho: 203810

e) Elemento de Despesa: 3390.39

f) Nota de empenho: 2025/02887

11.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

APÊNDICE 1 - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS (FIC)

Empresa contratada:	
Contrato nº:	Processo licitatório nº:

1. DADOS PESSOAIS

Nome:		CPF:
Apelido:		Data de nascimento:
Nacionalidade:	Naturalidade:	UF:
Nome do pai:		
Nome da mãe:		
Estado civil:		Cônjuge:
Identidade (RG):	Órgão expedidor:	Data da expedição:
Redes sociais de que participa e nome de identificação nas redes:		

Possui parentesco ou vínculo familiar (até 2º grau) com servidor, ex-servidor ou terceirizado do BC? Se sim, favor informar o nome do servidor, ex-servidor ou terceirizado e grau de parentesco ou vínculo familiar.

2. ENDEREÇOS

ENDEREÇO ATUAL

Logradouro:			
Número:	Complemento:	Bairro:	UF:
Cidade:			
Tempo de moradia (período):			
Telefone: ()			

ENDEREÇOS ANTERIORES (considerando os últimos 5 anos)

Logradouro:			
Número:	Complemento:	Bairro:	UF:
Cidade:			
Logradouro:			
Número:	Complemento:	Bairro:	UF:
Cidade:			
Logradouro:			
Número:	Complemento:	Bairro:	UF:
Cidade:			

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (empregos anteriores)

Empregador:	
Cargo, função, atividade:	
Cidade:	UF:
Empregador:	
Cargo, função, atividade:	
Cidade:	UF:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. DADOS ESCOLARES

ENSINO SUPERIOR

Nome do estabelecimento:

Cidade:

UF:

ENSINO MÉDIO

Nome do estabelecimento:

Cidade:

UF:

ENSINO FUNDAMENTAL

Nome do estabelecimento:

Cidade:

UF:

5. ANTECEDENTES

Já foi preso? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto em que se deu a prisão:

Respondeu ou responde a Inquérito Policial na Polícia Civil ou na Polícia Federal? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto que gerou o inquérito:

Respondeu ou responde a Inquérito Policial Militar (IPM) na Justiça Militar? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto que gerou o inquérito:

Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Eleitoral? () Sim () Não

Se sim, favor explicar a motivação do processo e em que instância se encontra:

Respondeu ou responde a Inquérito Policial na Polícia Civil ou na Polícia Federal? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto que gerou o inquérito:

Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Comum? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto que gerou o Processo:

Já foi submetido a um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) a partir da acusação de prática de crimes de menor potencial ofensivo? () Sim () Não

Se sim, favor explicar a motivação do TCO e em que instância se encontra:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Já ocasionou lesão corporal a outrem no ambiente familiar ou de trabalho, envolveu-se em desavenças ou chegou às vias de fato com vizinhos ou familiares? () Sim () Não

Se sim, favor explicar a motivação e o desfecho da ocorrência:

Já foi indiciado por crimes previstos na lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)? () Sim () Não

Se sim, favor explicar a motivação e em que instância se encontra:

Caso ocupe ou tenha ocupado cargo público nas esferas municipal, estadual ou federal, informe se responde ou respondeu a Sindicância Disciplinar, a Inquérito Administrativo ou a Processo Administrativo? () Sim () Não

Se sim, favor indicar o local e o motivo:

6. DADOS PATRIMONIAIS

Automóveis (com as respectivas placas):

Imóveis (com os respectivos endereços):

Declaro, sob as penas da Lei, inseridas no art. 299 do CP*, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e que não omiti nenhum fato que possa inviabilizar ou mesmo desaconselhar a minha prestação de serviços ao Banco Central do Brasil. Outrossim, autorizo o Departamento de Segurança do Banco Central do Brasil a verificar ou determinar a verificação das informações aqui prestadas e a constatar se possuo conduta pessoal e idoneidade moral compatível com critérios de segurança estabelecidos pela Autarquia para a prestação de serviços direta ou indireta à Autoridade Monetária.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

*CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

APÊNDICE 2 - SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

1. Atribuições e requisitos dos ocupantes dos postos

1.1. Atribuições do Servente de Limpeza:

I - exercer as atividades de limpeza, asseio e conservação estabelecidas nas rotinas e cronogramas de execução dos serviços;

II - efetuar a limpeza respeitando as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados;

III - abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene, observando para que não faltem;

IV - proceder à coleta seletiva dos materiais para reciclagem, nos termos da legislação vigente;

V - proceder à fragmentação de papéis coletados para reciclagem;

VI - executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;

VII - apontar consertos necessários à conservação de bens e instalações, comunicando ao Supervisor;

VIII - cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas pelo CONTRATANTE;

IX - tratar todos os servidores do CONTRATANTE, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, presteza e atenção;

X - utilizar os equipamentos de limpeza de forma adequada;

XI - executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

1.2. Atribuições do Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão:

I - coordenar os serviços de limpeza, asseio e conservação, de manutenção dos jardins, de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas) e de poda de árvores de grande porte;

II - promover a integração entre as tarefas de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços indicados no inciso anterior, de forma a garantir sua execução segundo os cronogramas e metodologias de rotinas de trabalho, propondo soluções e melhorias ao Gestor e ao Fiscal Técnico;

III - cuidar da apresentação estética das áreas comuns de acesso como: portarias, recepção, salas de visita, e outros;

IV - distribuir as tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados no âmbito do CONTRATANTE;

V - reportar-se ao Fiscal Técnico para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

VI - exigir o cumprimento das ordens e diretrizes;

VII - responder pela produtividade e disciplina da equipe sob sua supervisão;

VIII - controlar a assiduidade e pontualidade da equipe sob sua supervisão;

IX - orientar e contribuir para evitar acidentes de trabalho;

XI - apresentar ao Fiscal Técnico o plano de férias da equipe sob sua supervisão;

XII - acatar as orientações do Gestor do contrato e do Fiscal Técnico, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das normas internas de segurança e de medicina do trabalho;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XIII - relatar ao Fiscal Técnico, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;

XIV - exigir o cumprimento e utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

XV - controlar o estoque de materiais de consumo relacionado às atividades sob sua responsabilidade;

XVI - orientar os funcionários sobre as prioridades das tarefas;

XVII - acompanhar o consumo e a qualidade de todo material utilizado na execução dos serviços, em conjunto com a fiscalização do contrato;

XVIII - verificar regularmente as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados na execução dos trabalhos, informando qualquer irregularidade ao Fiscal Técnico;

XIX - cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas pelo CONTRATANTE;

XX - tratar todos os servidores do CONTRATANTE, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, presteza e atenção;

XXI - executar as demais atividades inerentes ao posto de trabalho e necessárias ao bom desempenho das tarefas.

1.3. Requisitos do posto de Servente de Limpeza:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - ser alfabetizado.

1.4. Requisitos do posto de Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - ter concluído o ensino médio em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

2. Rotinas a serem cumpridas

2.1. Os serviços de limpeza serão realizados com equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA.

2.2. **Nas áreas internas**, os serviços serão executados na seguinte periodicidade:

I - diariamente:

a) pisos:

1. carpete: aspirar o pó e providenciar a remoção de manchas com o produto apropriado;

2. vinílicos: varrer e passar pano úmido com detergente adequado;

3. granito e cimentados: lavar com máquina e disco apropriados e detergente adequados e secar com pano;

4. borracha: varrer, passar pano úmido e encerar;

b) sanitários:

1. lavar e desinfetar, inclusive ralos e maçanetas das portas, com saneante adequado, no mínimo de 2 (duas) vezes ao dia;

2. recolher o lixo e substituir os sacos plásticos dos cestos de papel higiênico dos sanitários, no mínimo de 2 (duas) vezes ao dia;

3. vistoriar os banheiros de maior movimentação a cada 30 (trinta) minutos, com o fim de mantê-los adequadamente limpos;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, sacolas para absorvente (sanitários femininos) e sacos de lixo, repetindo a operação sempre que se fizer necessária;

c) ambientes de trabalho:

1. limpar o mobiliário com pano úmido e desinfetante apropriado e remover manchas;

2. passar flanela nos equipamentos de informática (exceto na tela), nos conjuntos de estofados e nos objetos de adorno;

3. tirar poeira e passar pano com álcool nos aparelhos telefônicos;

4. remover o lixo acumulado nos cestos e nas lixeiras, acondicionando-os em sacos plásticos, conforme destinação de cada tipo de lixo e em saco de 100 litros (antes do expediente, entre 12h30 e 14h e sempre que necessário);

5. tirar a poeira de esquadrias, peitoris e fechamentos superiores em alumínio anodizado;

6. recolher papéis dos cestos que estiverem cheios e das lixeiras do tipo quádruplas e depositá-los em local apropriado designado pelo CONTRATANTE para reciclagem;

7. aspirar capachos e tapetes;

d) áreas específicas do Departamento do Meio Circulante (Mecir):

1. varrer a caixa-forte;

2. limpar os boxes de processamento e os de destruição de numerário, especialmente:

3. varrer e passar pano limpo e úmido nos guichês e nas docas de atendimento bancário;

e) outras áreas:

1. limpar as guaritas de seguranças e eclusas;

2. varrer as salas de ar-condicionado;

3. remover o lixo acumulado nas lixeiras das copas e do restaurante, acondicionando-os em sacos plásticos de acordo com cada tipo de lixo e em saco de 100 litros (antes do expediente, entre 12h30 e 14h e sempre que necessário);

4. limpar todas as copas e o restaurante, incluindo pias, mesas, geladeiras, micro-ondas etc.;

5. retirar o lixo das lixeiras dos halls dos elevadores substituindo os respectivos sacos de lixo;

6. recolher papéis dos cestos que estiverem cheios e das lixeiras do tipo quádruplas e depositá-los em local apropriado designado pelo CONTRATANTE para reciclagem;

7. relativamente aos entulhos e aos outros materiais não recicláveis sem interesse para o CONTRATANTE, removê-los e depositá-los em recipientes apropriados;

8. limpar as placas de sinalização visual do edifício;

9. limpar e lustrar os corrimãos;

10. abastecer todas as copas com papel toalha;

11. limpar e promover a desodorização dos elevadores com produtos específicos, polindo as partes metálicas e as portas dos pavimentos;

12. lavar os vidros das portas giratórias com o produto apropriado;

II - semanalmente:

a) pisos:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1. carpete: pulverizar produto específico de limpeza no carpete, escovar e aspirar novamente para retirar o restante da sujeira;

2. varrer e lavar, quando necessário, os pisos das plataformas;

b) sanitários:

1. limpar e polir os metais das válvulas, torneiras, registros, sifões, fechaduras e outros metais;

2. lavar os cestos de lixo dos sanitários;

3. lavar e secar as paredes dos sanitários;

4. espanar forros e luminárias;

c) ambientes de trabalho:

1. aspirar cortinas, painéis e persianas;

2. encerar móveis de madeira, lambris e portas;

3. espanar forros e luminárias;

4. limpar caixas do arquivo de custódia;

5. limpar e remover manchas de cadeiras estofadas.

d) áreas específicas do Departamento do Meio Circulante (Mecir):

1. lavar as rampas das docas de atendimento bancário;

e) outras áreas:

1. lavar e secar as salas de ar-condicionado;

2. lavar e secar as guaritas de seguranças e eclusas;

3. espanar forros e luminárias;

4. lavar e desinfetar lixeiras e cestos de lixo;

III - quinzenalmente:

a) áreas específicas do Departamento do Meio Circulante (Mecir):

1. lavar a caixa-forte com mangueira;

2. limpar e lavar os contentores de numerário;

b) outras áreas:

1. limpar fachadas do pavimento térreo;

2. lavar e secar as escadas internas do edifício;

3. limpar geladeiras (inclusive degelar) das copas e do restaurante;

4. limpar e lavar a face interna dos vidros das fachadas;

5. limpar as áreas de acesso à cobertura;

6. limpar por fora as tubulações aparentes;

IV - mensalmente:

a) pisos:

1. cimentados (garagem): lavar com removedor de óleo;

b) ambientes de trabalho:

1. limpar quadros, esculturas e outros objetos de adorno, segundo orientações da fiscalização do contrato;

V - trimestralmente:

a) ambientes de trabalho e outras áreas:

1. limpar lustres;

2. limpar luminárias (por dentro e por fora);

3. limpar quadros, esculturas e outros objetos de adorno, segundo orientações da fiscalização do contrato;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. limpar as grelhas e difusores de ar-condicionado, exaustão e ventilação.

VI - semestralmente: efetuar a limpeza e higienização dos reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas), observado o seguinte:

a) a data da primeira execução será comunicada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias;

b) caberá ao CONTRATANTE indicar os dias e horários para execução dos serviços, o que poderá ocorrer fora do horário do expediente, inclusive aos sábados e domingos.

c) caberá à CONTRATADA ou subcontratada (se houver) disponibilizar a mão de obra e os materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

d) a CONTRATADA ou subcontratada (se houver) deve observar todas as normas de segurança do trabalho, normas ambientais e demais normas técnicas vigentes, além de garantir que seus colaboradores possuam todas as qualificações necessárias para execução do serviço.

e) na execução dos serviços, os empregados da CONTRATADA ou subcontratada (se houver) deverão estar uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, se necessário.

f) cumprirá à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após a execução do serviço, laudo laboratorial de análise microbiológica e físico-química da qualidade de amostras de água colhidas em cada um dos reservatórios.

g) o CONTRATANTE não é responsável pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer os empregados da CONTRATADA ou subcontratada (se houver) ou terceiros, em razão de acidentes, ação ou omissão dolosa ou culposa, da empresa ou de quem em seu nome agir, nem por prejuízos decorrentes de infrações a que não tiver dado causa;

VII - mediante demanda específica do CONTRATANTE: providenciar a coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas e materiais eletrônicos proveniente de uso no prédio do Banco Central do Brasil em Fortaleza, observado o seguinte:

a) a empresa responsável pelo serviço deverá apresentar todas as licenças exigidas pela legislação ambiental em vigor;

b) caberá ao CONTRATANTE emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada;

c) é de responsabilidade da CONTRATADA ou subcontratada (se houver) a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), assegurando ao CONTRATANTE a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos.

d) a conclusão do serviço será atestada pela Fiscalização do Contrato, após vistoria aos locais e análise da documentação correspondente.

2.3. **Nas áreas externas**, os serviços serão executados na seguinte periodicidade:

I - diariamente:

a) varrer e, se necessário, lavar e secar pisos, calçadas e as áreas em torno do prédio;

b) varrer as áreas pavimentadas, inclusive as de estacionamento;

c) limpar e lavar todos os cinzeiros;

d) limpar capachos e tapetes;

e) remover o lixo acumulado nas cestas de lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em contentores, em sacos plásticos de 100 (cem) litros;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

f) remover os contentores de lixo para o local indicado pelo CONTRATANTE;
g) remover manchas, inscrições ou cartazes das paredes externas das fachadas do prédio;

II - semanalmente:

- a) lavar e secar todos os pisos de cimento;
- b) lavar as áreas em torno do edifício;
- c) retirar papéis, detritos e folhagens secas das áreas verdes;

III - mensalmente:

a) lavar piso (tipo industrial) da entrada das docas, utilizando, quando necessário, removedor de óleo;

IV - trimestralmente:

a) lavar e secar a face interna da cobertura das áreas destinadas a garagem e estacionamento;

b) lavar e secar rampas, pisos e paredes das docas, segundo orientações da fiscalização do contrato, utilizando, quando necessário, removedor de óleo na lavagem dos pisos.

2.4. **Nas esquadrias (faces internas e externas)**, os serviços serão executados na seguinte periodicidade:

I - diariamente: remover a poeira das esquadrias, peitoris e fechamentos em alumínio anodizado das faces internas das fachadas;

II - quinzenalmente: limpar e lavar a face interna dos vidros das fachadas, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

III - semestralmente: limpar os vidros externos do pavimento térreo ao segundo mezanino (altura total de 12 metros) com aplicação de produtos antiembaçantes, obedecendo às normas de segurança do trabalho e com a utilização obrigatória de plataforma elevatória.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

APÊNDICE 3 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS

1. Atribuições e requisitos dos ocupantes dos postos

1.1. Atribuições do Jardineiro:

I - efetuar a manutenção dos jardins do edifício do Banco Central (irrigação, adubação, replantio, poda, capina, controle fitossanitário, forração e limpeza geral), de acordo com as rotinas, cronogramas e recomendações do responsável técnico;

II - executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;

III - apontar consertos necessários à conservação de bens e instalações, comunicando à fiscalização do contrato;

IV - cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas pelo CONTRATANTE;

V - tratar todos os servidores do CONTRATANTE, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, presteza e atenção;

VI - utilizar os equipamentos de jardinagem de forma adequada;

VII - executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

1.2. Requisitos do ocupante do posto de Jardineiro:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - ser alfabetizado.

2. Rotinas a serem cumpridas

2.1. Os serviços serão executados nos locais descritos abaixo, cabendo à CONTRATADA a elaboração da programação dos serviços a serem realizados e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à realização dos serviços nos seguintes espaços:

I - jardim frontal, localizado em frente ao prédio (Rua Rodrigues Júnior), formado por gramado, plantas de pequeno porte e vasos;

II - jardim do estacionamento (entrada pela Rua Rodrigues Júnior), formado por canteiros e árvores de médio e grande porte;

III - canteiros circundantes do edifício, nas Avenidas Heráclito Graça e Dom Manuel, com arbustos de pequeno porte.

2.2. Os serviços serão executados na seguinte periodicidade:

I - diariamente:

a) irrigação dos jardins;

b) retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;

c) limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;

II - semanalmente:

a) controle de ervas daninhas do gramado;

b) manutenção dos canteiros;

III - quinzenalmente:

a) controle fitossanitário das áreas ajardinadas, consistindo na prevenção, combate e/ou controle de pragas e de doenças específicas de cada espécie vegetal;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - mensalmente:

- a) corte da grama;
- b) execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de espécies vegetais de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8m);

V - trimestralmente:

- a) adubação orgânica e/ou química específica para as demais espécies vegetais, de forma a garantir seu perfeito desenvolvimento e desempenho;
- b) controle de pragas e doenças, mediante aplicação de produtos, químicos ou não, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;
- c) manutenção dos vasos com plantas ornamentais;

VI - semestralmente:

- a) adubação do gramado, com cobertura com substrato específico;
- b) forração com terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;

VII - anualmente:

- a) calagem com calcário dolomítico nas áreas necessárias.

3. Serviço de poda de árvores de grande porte

3.1. O serviço de poda de árvores de grande porte será executado mediante demanda específica do CONTRATANTE.

3.2. O serviço de poda de árvores de grande porte, a ser realizado nas árvores localizadas no estacionamento do edifício do Banco Central do Brasil em Fortaleza, objetiva a eliminação de ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados que possam colocar em risco a segurança das pessoas ou interferir ou causar danos permanentes às edificações ou aos equipamentos urbanos.

3.3. As espécies arbóreas e respectivas quantidades são as seguintes:

Nome popular	Nome científico	Quantidade
Ervilha-de-pombo (cola)	Cola acuminata	2
Palmeira imperial	Roystonea oleracea	2
Pau d'arco (ipê)	Tabebuia	3
Castanhola (amendoeira da praia)	Terminalia catappa	5
Algodoeiro-da-praia	Hibiscus tiliaceus	10
Nim	Azadirachta indica	9
Acácia-mimosa	Acacia podalyriifolia	15
Total		46

3.4. O serviço compreende a poda, a extração total, o recolhimento de árvores e galhos caídos, a coleta e a destinação ambientalmente correta dos resíduos, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamentos de proteção coletiva – EPC, veículos, documentação prévia (autorizações dos órgãos ambientais) e tudo mais que vir a ser necessário.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.5. A CONTRATADA ou subcontratada (se houver) deve observar todas as normas de segurança do trabalho, normas ambientais e demais normas técnicas vigentes, além de garantir que seus colaboradores possuam todas as qualificações necessárias para execução do serviço.

3.6. Na execução dos serviços, os empregados da CONTRATADA ou subcontratada (se houver) deverão estar uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, se necessário.

3.7. A CONTRATADA ou subcontratada (se houver) é responsável pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes, ação ou omissão dolosa ou culposa, da empresa ou de quem em seu nome agir.

3.8. A CONTRATADA ou subcontratada (se houver) é a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4. Responsável técnico

4.1. Os serviços devem ser executados sob a responsabilidade técnica de profissional em áreas correlatas ao objeto (engenharia agrônômica, engenharia florestal, técnicas agrícolas, biologia ou gestão ambiental), com registro junto ao Conselho Regional correspondente.

4.2. A CONTRATADA deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo o comprovante ser apresentado ao Banco Central no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.3. É exigida visita quinzenal do responsável técnico ao local da prestação dos serviços, observado que cada visita deverá durar um período mínimo de 4 (quatro) horas e compreenderá:

I - supervisão da manutenção dos jardins;

II - realização de diagnóstico dos canteiros, gramados, vasos e espécies vegetais, com apresentação de proposta de intervenção, se for o caso;

III - orientação ao jardineiro sobre:

a) controle de pragas e doenças;

b) controle de plantas invasoras;

c) podas;

d) regas e irrigação;

e) adubação;

f) cuidados gerais de segurança, meio ambiente e saúde;

IV - fornecimento de relatório à fiscalização do contrato, descrevendo as recomendações feitas ao jardineiro e indicando medidas necessárias para a manutenção dos jardins em boas condições.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

APÊNDICE 4 - SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS

1. Atribuições e requisitos dos ocupantes dos postos

1.1. Atribuições do Operador de Empilhadeira:

I - operar empilhadeiras elétricas e manual, transpaleteiras e ponte rolante eletromecânica;

II - operar máquinas de blocagem, cortadoras, amarradoras, perfuradoras, dilaceradoras, fragmentadoras, leitoras de códigos de barras/QR code e seladoras;

III - carregar, descarregar, receber, embalar, desembalar, conferir e separar documentos, móveis, utensílios, equipamentos e materiais;

IV - digitar dados em sistemas informatizados;

V - entregar, coletar recibo e devolver requisições de materiais, bem como outros documentos e listagens afetas à movimentação de materiais;

VI - auxiliar no controle de inventário de móveis, utensílios, equipamentos e materiais;

VII - montar e desmontar painéis e contentores;

VIII - executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;

IX - cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas pelo CONTRATANTE;

X - tratar todos os servidores do CONTRATANTE, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, presteza e atenção;

XI - executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

1.2. Compete ao Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão, além de executar as atividades descritas no item 1.1:

I - coordenar os serviços de movimentação de materiais;

II - promover a integração entre as tarefas de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços de movimentação de materiais, de forma a garantir sua execução segundo os cronogramas e metodologias de rotinas de trabalho, propondo soluções e melhorias ao Gestor e ao Fiscal Técnico;

III - reportar-se ao Gestor e ao Fiscal Técnico para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

IV - exigir o cumprimento das ordens e diretrizes;

V - responder pela produtividade e disciplina da equipe sob sua supervisão;

VI - controlar a assiduidade e pontualidade da equipe sob sua supervisão;

VII - orientar e contribuir para evitar acidentes de trabalho;

VIII - apresentar ao Fiscal Técnico o plano de férias da equipe sob sua supervisão;

IX - acatar as orientações do Gestor e do Fiscal Técnico, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das normas internas de segurança e de medicina do trabalho;

X - relatar ao Fiscal Técnico, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;

XI - exigir o cumprimento e utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);

XII - controlar o estoque de materiais de consumo relacionado às atividades sob sua responsabilidade;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XIII - orientar os funcionários sobre as prioridades das tarefas;

XIV - verificar regularmente as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados na execução dos trabalhos, informando qualquer irregularidade ao Fiscal Técnico;

XV - cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas pelo CONTRATANTE;

XVI - tratar todos os servidores do CONTRATANTE, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, presteza e atenção;

XVII - executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

1.3. Requisitos do posto de Operador de Empilhadeira:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - ter compleição física compatível com os serviços a serem executados, vez que os volumes a serem movimentados por empregado poderão ter até 30 (trinta) quilogramas de peso (art. 390 da CLT);

III - ter concluído o ensino fundamental em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

IV - ter concluído curso de operador de empilhadeira.

1.4. Requisitos do posto de Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - ter concluído o ensino médio em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - ter concluído curso de operador de empilhadeira.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

APÊNDICE 5 - SERVIÇO DE RECEPÇÃO

1. Atribuições e requisitos dos ocupantes dos postos

1.1. Atribuições do Recepcionista:

I - obter e registrar os dados de identificação dos visitantes do prédio em sistema manual e/ou informatizado;

II - consultar o componente ou o servidor procurado se o interessado pode ser autorizado a acessar áreas do prédio;

III - credenciar os visitantes com o respectivo crachá de identificação e acesso;

IV - recepcionar e encaminhar o público interno e externo;

V - prestar informações ao público interno e externo, exceto sobre matérias de competência do Banco Central do Brasil;

VI - informar e orientar os visitantes credenciados quanto às normas de procedimento e local para onde devem se dirigir;

VII - recuperar os crachás cedidos aos visitantes quando de sua saída do prédio;

VIII - atender, orientar e redirecionar eventuais ligações telefônicas do público externo e interno;

IX - realizar ligações telefônicas requisitadas;

X - anotar e transmitir recados e mensagens;

XI - controlar e manter arquivos, agendas de telefones e compromissos do Gerente Administrativo Regional, como também de Diretores do Banco Central;

XII - operar microcomputadores e equipamentos de pequeno porte, tais como fac-símiles, copiadoras de documentos, fragmentadoras de papel e outros de nível de dificuldade similar;

XIII - auxiliar nas atividades de organização de ambientes para reuniões, treinamentos e recepção ao público em eventos.

1.2. Requisitos do posto de Recepcionista:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - ter concluído o ensino médio em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

APÊNDICE 6 - SERVIÇO DE COMBATE E CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

1. O serviço deverá abranger as áreas internas e externas do edifício do Banco Central do Brasil em Fortaleza.
2. O serviço deverá ser realizado quando solicitado pelo CONTRATANTE.
3. As datas e horários de execução do serviço serão ajustados com a CONTRATADA pelo Gestor do Contrato.
4. Cabe à CONTRATADA ou subcontratada (se houver):
 - I - fornecer mão de obra especializada, materiais, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
 - II - afixar, em locais visíveis, cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
5. Cabe à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, previamente à execução do serviço:
 - I - documentação que comprove que ela ou a subcontratada (se houver):
 - a) está devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
 - b) possui responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas à atividade, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;
 - c) possui registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
 - II - descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do Ibama e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.
6. Os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na Anvisa, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 622, de 2022.
7. As aplicações de produtos saneantes domissanitários/desinfestantes devem ser feitas em intervalos de tempo que garantam a eficiência da desinsetização e da desratização dos locais pelo prazo de 1 (um) ano.
8. São obrigações da empresa que executar o serviço:
 - a) retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, observado que o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
 - b) devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
 - c) caso a devolução não ocorra a devolução prevista no inciso anterior, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa que executou o serviço, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

d) submeter a tríplice lavagem as embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente, observado que as embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo-se seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

9. O pessoal técnico destacado para a execução dos serviços deve apresentar-se munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sob pena de denúncia aos órgãos competentes.

10. Cabe à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a execução do serviço:

I - comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- e) data de execução dos serviços;
- f) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s)

alvo;

- g) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- i) orientações pertinentes ao serviço executado;
- j) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho

profissional correspondente;

k) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

l) identificação da empresa prestadora do serviço (razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade);

II - termo de garantia dos serviços prestados, contendo os dados da empresa prestadora do serviço (razão social, nome de fantasia, endereço e telefone) e o prazo de garantia do serviço, não inferior a 1 (um) ano, contado da data de execução do serviço.

11. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA está obrigada a providenciar manutenções periódicas, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de comunicação efetuada pelo CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, cujo recebimento deverá ser confirmado pela CONTRATADA.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

APÊNDICE 7 - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos a seguir, nas quantidades e especificações indicadas:

Item	Equipamentos de limpeza	Quantidade
1	Aspirador de água e pó profissional – mínimo de 1400W	2
2	Balde plástico 10 litros	5
3	Balde plástico 20 litros	5
4	Cavalete de sinalização dobrável "banheiro interditado"	8
5	Cavalete de sinalização dobrável "cuidado piso escorregadio"	8
6	Cone de sinalização	10
7	Contentor de lixo 240 litros, capacidade de carga 85kg, com rodas	3
8	Dispensador para papel toalha (tipo rolo)	40
9	Dispensador para sabonete líquido, capacidade de 400ml	50
10	Enceradeira industrial (400-410mm - 1 cv)	1
11	Espanador de penas, cabo 40cm	3
12	Kit limpa vidros com rodo de 25cm, cabo de 50cm e extensor de 4,5m	1
13	Lavadora de alta pressão profissional, mínimo de 1.500W e 1.800 PSI	1
14	Pá para lixo, com cabo e coletor em ângulo de 90º, cabo de 80cm	10
15	Rodo de madeira 30cm	5
16	Rodo de madeira 60cm	5
17	Vassoura de cerdas de náilon, cepa de 27cm, cabo de madeira	15
18	Vassoura de cerdas de pelo sintético, cepa de 30cm, cabo de madeira	5
19	Vassoura de cerdas de pelo sintético, cepa de 40cm, cabo de madeira	10
20	Vassoura esfregão com cabo	3
21	Vassoura multiuso, noviça original ou similar	15
22	Vassourinha para sanitários, cerdas de náilon e cabo de madeira	12

Item	Equipamentos de jardinagem	Quantidade
1	Ancinho (rastelo), 14 dentes, com cabo de madeira	1
2	Aparador de grama elétrico com fio de náilon (potência mínima de 900W – 220V)	1
3	Carrinho de mão com caçamba metálica galvanizada de 100 litros, braços metálicos e pneu com câmara de ar	1
4	Carrinho enrolador para mangueira, capacidade até 80m	1
5	Conector de mangueira ¾" com bloqueador e engate rápido	4
6	Cortador de grama elétrico, faixa de corte mínima de 35cm, potência do motor mínima de 1,5CV, 220v	1
7	Enxada em aço carbono, largura 24cm, com cabo de madeira de 130cm	1
8	Enxadão em aço carbono, largura 10cm, com cabo de madeira de 130cm	1
9	Escada de alumínio 7 degraus, dobrável, com pés antiderrapantes e trava de segurança	1
10	Esguicho para mangueira em alumínio, ¾", com cabo emborrachado e jato regulável	1
11	Extensão elétrica 50m reforçada profissional	2
12	Facão em aço carbono, cabo de madeira, comprimento 10"	1
13	Facão em aço carbono, cabo de madeira, comprimento 18"	1



BANCO CENTRAL DO BRASIL

14	Garfo de jardinagem	1
15	Machado em aço carbono, cabo de madeira, lâmina de 12cm	1
16	Mangueira ¾", flex em PVC 3 camadas, 100m	1
17	Pá de jardinagem	1
18	Pá quadrada, em aço carbono, 330x275mm, com cabo de 75cm em Y	1
19	Tesoura de poda 20cm, com guilhotina de mola, tipo bypass	1
20	Tesoura de poda, com cabo telescópico em alumínio de 2,5 a 7,5m	1
21	Tesoura para cerca viva, com cabo de madeira, lâminas serrilhadas	1
22	Vassoura de jardinagem, com lâmina de aço e cabo de madeira	1
23	Vassoura tipo gari, com cepa de madeira de 50cm	1

2. Os equipamentos de limpeza e de jardinagem deverão ser novos, e serão totalmente substituídos após o prazo de 5 (cinco) anos, contados do início da vigência do contrato.

3. A CONTRATADA deve fornecer aos seus empregados ferramentas e equipamentos modernos e novos necessários à execução dos serviços, prezando, minimamente, pela ergonomia, pela eficiência, pelo controle de ruídos, pela segurança do trabalho, pela baixa emissão de resíduos poluentes, que minimizem a vibração quando acionados e que protejam terceiros.

4. A CONTRATADA deverá, para garantir o desempenho contínuo, realizar manutenções preventivas e corretivas com frequência, para melhorar o rendimento de equipamentos e a segurança dos operadores e de terceiros.

5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais a seguir, nas quantidades e especificações indicadas, esclarecido que os quantitativos poderão ser reduzidos, a critério da fiscalização do contrato:

Item	Materiais de limpeza	Unidade	Quant.	Periodicidade de fornecimento
1	Ácido muriático	Litro	5	Mensal
2	Água sanitária	Litro	90	Mensal
3	Álcool etílico 46° líquido	Litro	60	Mensal
4	Álcool etílico 70° gel	Frasco de 5 litros	4	Mensal
5	Aromatizante de ambiente biodegradável	Frasco de 400 ml	60	Mensal
6	Brilha inox tipo Scotch Brite ou similar	Frasco de 400ml	2	Mensal
7	Desengraxante líquido	Litro	1	Bimensal
8	Desinfetante (eucalipto ou lavanda)	Litro	100	Mensal
9	Detergente	Frasco de 500ml	40	Mensal
10	Detergente saneante concentrado para pisos	Litro	1	Bimensal
11	Disco de limpeza para enceradeira	Unidade	3	Bimensal
12	Esponja de aço tipo Bombril ou similar	Pacote com 8	16	Mensal
13	Esponja de nylon (dupla face)	Unidade	40	Mensal
14	Estopa para limpeza	Pacote de 200g	1	Mensal
15	Flanela (40 cm x 60 cm)	Unidade	30	Mensal
16	Hipoclorito de cálcio (cloro granulado), teor mínimo 65%	Balde de 10 litros	1	Mensal
17	Limpa vidro	Frasco de 500ml	30	Mensal
18	Limpador de uso geral (multiuso)	Frasco de 500ml	40	Mensal



BANCO CENTRAL DO BRASIL

19	Lustra metais	Frasco de 200ml	2	Mensal
20	Lustra móveis	Frasco de 200ml	20	Mensal
21	Óleo de peroba	Frasco de 100ml	8	Mensal
22	Pano de chão	Unidade	30	Mensal
23	Papel higiênico folha dupla, 100% celulose - rolo 30m x 10cm	Fardo com 64	15	Mensal
24	Papel toalha, gramatura mínima de 30g/m ² - rolo de 200 m x 20 cm	Fardo com 6	30	Mensal
25	Pulverizador <i>spray</i> (borrifador) de 500ml	Unidade	15	Trimestral
26	Querosene	Frasco de 500ml	1	Mensal
27	Sabão em barra neutro	Unidade	15	Mensal
28	Sabão em pasta	Frasco de 250g	24	Mensal
29	Sabão em pó	Caixa de 500g	30	Mensal
30	Sabonete líquido	Litro	120	Mensal
31	Saco para lixo na cor amarela, 100 litros (*)	Pacote com 100	5	Mensal
32	Saco para lixo na cor amarela, 40 litros (*)	Pacote com 100	10	Mensal
33	Saco para lixo na cor azul, 100 litros (*)	Pacote com 100	5	Mensal
34	Saco para lixo na cor azul, 40 litros (*)	Pacote com 100	10	Mensal
35	Saco para lixo na cor preta, 100 litros (*)	Pacote com 100	10	Mensal
36	Saco para lixo na cor verde, 100 litros (*)	Pacote com 100	5	Mensal
37	Saco para lixo na cor verde, 40 litros (*)	Pacote com 100	10	Mensal
38	Saco para lixo na cor vermelha, 100 litros (*)	Pacote com 100	5	Mensal
39	Saco para lixo na cor vermelha, 40 litros (*)	Pacote com 100	10	Mensal
40	Saco plástico refil embalador guarda-chuva	Pacote com 1.000	1	Semestral
41	Saponáceo em pó	Frasco de 300g	20	Mensal

(*) Os sacos de lixo devem ser confeccionados em resina plástica reciclada, com resistência adequada ao volume coletado.

Item	Materiais de jardinagem	Unidade	Quant.	Periodicidade de fornecimento
1	Adubo orgânico	Saco 20kg	4	Mensal
2	Terra vegetal	Saco 20kg	4	Mensal
3	Outros insumos recomendados pelo responsável técnico			Sob demanda

6. Na entrega de materiais, a CONTRATADA deverá apresentar relação detalhada com sua descrição, quantidades, unidades de medida, valores unitários e totais.

7. Os materiais serão vistoriados e conferidos (quantidade e qualidade), na entrega ou a qualquer momento, para aprovação do Gestor/Fiscal Técnico do contrato

8. A similaridade entre produtos substitutos deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE.

9. A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 24 horas, as ferramentas, equipamentos e materiais alocados para execução dos serviços que não se revestirem de qualidade e/ou de condições de uso.

10. A CONTRATADA é responsável pelo transporte, carga e descarga, perda, bem assim pela substituição de equipamentos e materiais no prazo de 24 horas após a notificação do CONTRATANTE.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

11. Compete ao CONTRATANTE providenciar local adequado para a guarda de ferramentas, equipamentos e materiais.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

APÊNDICE 8 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

UNIFORMES

Posto	Item do uniforme	Quantidade	Periodicidade
Servente	Conjunto para serviços gerais, composto por jaleco com decote V e calça com elástico inteiro na cintura com 1 bolso traseiro, confeccionado em oxford, na cor azul claro ou cinza claro.	3 unidades	Semestral
	Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	4 pares	Semestral
Jardineiro	Calça de brim, sarja ou outro tecido firme e durável, com elástico no cós, sem bolso, na cor azul claro ou cinza claro.	2 unidades	Semestral
	Blusa manga longa com proteção UV, na cor azul claro ou cinza claro.	3 unidades	Semestral
	Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	4 pares	Semestral
	Chapéu de aba longa e proteção de nuca.	1 unidade	Anual
	Luva para jardinagem, em malha de algodão sem costura e com banho de látex.	1 par	Semestral
Operador de Empilhadeira	Camisa de cor única, azul ou cinza, de mangas curtas, feita em tecido com composição de 100% em algodão, sem bolsos, com a identificação da empresa e telefone.	5 unidades	Semestral
	Calça de brim, sarja ou outro tecido firme e durável, com elástico no cós, sem bolso, em cor escura.	2 unidades	Semestral
	Guarda pó de mangas curtas e sem bolso ou similar, com a identificação da empresa e telefone.	1 unidade	Anual
	Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	5 pares	Semestral
	Cinta lombar ergonômica, com faixas elásticas reguláveis nas laterais, hastes flexíveis na região lombar e suspensórios em "X"	1 unidade	Bianual
Recepcionista	Blazer em tecido de microfibra ou Oxford, na cor azul marinho.	2 unidades	Semestral
	Calça comprida em tecido de microfibra ou oxford, na cor azul marinho.	2 unidades	Semestral
	Camisa de manga comprida em tecido 100% algodão, nas cores cinza claro ou azul claro.	3 unidades	Semestral
	Meia preta, cano curto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	4 pares	Semestral
	Sapato modelo sapatilha em couro (não sintético), na cor preta.	1 par	Semestral
Supervisor de Equipe de	Camisa polo azul claro ou cinza, de mangas curtas, feita em tecido com composição de	5 unidades	Semestral



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Apoio à Gestão I	50% em algodão, sem bolsos, com a identificação da empresa, indicação da função "Supervisor" e telefone.		
	Calça comprida em tecido de microfibra ou oxford, em cor escura (azul, cinza ou preta).	2 unidades	Semestral
	Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	4 pares	Semestral
	Sapato em couro, na cor preta, modelo mocassin.	1 par	Semestral
	Cinto em couro de cor preta.	1 unidade	Anual
Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão II	Camisa polo azul ou cinza, de mangas curtas, feita em tecido com composição de 50% em algodão, sem bolsos, com a identificação da empresa, indicação da função "Supervisor" e telefone.	5 unidades	Semestral
	Calça de brim, sarja ou outro tecido firme e durável, com elástico no cós, sem bolso, em cor escura.	2 unidades	Semestral
	Guarda pó de mangas curtas e sem bolso ou similar, com a identificação da empresa e telefone.	1 unidade	Anual
	Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	5 pares	Semestral
	Cinta lombar ergonômica, com faixas elásticas reguláveis nas laterais, hastes flexíveis na região lombar e suspensórios em "X"	1 unidade	Bianual

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Posto	Item do uniforme	Quantidade	Periodicidade	Imagem de referência
Servente	Calçado de segurança de uso profissional, tipo A, fechamento em elástico, com solado antiderrapante.	1 par	Semestral	
	Luvas de borracha 100% nitrílica, sem forro, cano longo.	1 par	Semestral	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Jardineiro	Calçado tipo botina, em couro, com biqueira de aço, elástico lateral e solado antiderrapante.	1 par	Semestral	
	Óculos de segurança em policarbonato incolor.	1 unidade	Semestral	
	Avental de raspa sem manga.	1 unidade	Anual	
	Abafador de ruídos tipo concha, com nível de atenuação sonora mínimo de 20 db.	1 unidade	Anual	
Operador de Empilhadeira	Calçado tipo botina, em couro, com biqueira de aço, elástico lateral e solado antiderrapante.	1 par	Semestral	
	Máscara respiratória PFF-2 com válvula.	120 unidades	Semestral	
	Luva anticorte com fibra Dyneema e poliuretano.	1 par	Semestral	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	Luva de segurança confeccionada em fios de náilon poliamida, pigmentos em PVC na palma, punho em elástico.	1 par	Semestral	
Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão II	Calçado tipo botina, em couro, com biqueira de aço, elástico lateral e solado antiderrapante.	1 par	Semestral	
	Máscara respiratória PFF-2 com válvula.	120 unidades	Semestral	
	Luva anticorte com fibra Dyneema e poliuretano.	1 par	Semestral	
	Luva de segurança confeccionada em fios de náilon poliamida, pigmentos em PVC na palma, punho em elástico.	1 par	Semestral	

Observação: Os equipamentos de proteção individual devem, obrigatoriamente, apresentar o CAEPI - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

APÊNDICE 9 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Na avaliação mensal da qualidade dos serviços, os fiscais do contrato registrarão as ocorrências verificadas no período de acordo com a seguinte tabela:

TABELA 1 - ITENS DE VERIFICAÇÃO		
Item	Descrição	Cálculo do nº de ocorrências
1	Pagamento de salário após o 5º dia útil do mês subsequente.	Nº de empregados afetados x nº de dias em atraso.
2	Disponibilização de benefícios mensais de alimentação após 1º dia útil do mês.	Nº de empregados afetados x nº de dias em atraso.
3	Disponibilização de benefícios mensais de transporte após o 1º dia útil do mês.	Nº de empregados afetados x nº de dias em atraso.
4	Pagamento de plano de saúde após a data do vencimento estipulada pela operadora.	Nº de empregados afetados x nº de dias em atraso.
5	Pagamento da remuneração de férias após o prazo estabelecido em lei.	Nº de empregados afetados x nº de dias em atraso.
6	Pagamento do 13º salário após o prazo estabelecido em lei.	Nº de empregados afetados x nº de dias em atraso.
7	Recolhimento de contribuição previdenciária com atraso superior a 5 (cinco) dias	1 ocorrência a cada período de 5 dias ou fração.
8	Recolhimento do FGTS com atraso superior a 5 (cinco) dias	1 ocorrência a cada período de 5 dias ou fração.
9	Quitação de obrigações trabalhistas com recursos da conta vinculada após decorrido o prazo de 3 (três) dias úteis da disponibilização dos valores respectivos na conta corrente da CONTRATADA.	1 ocorrência por dia de atraso.
10	Entrega de materiais ou equipamentos após o prazo determinado pela fiscalização do contrato	2 ocorrências por dia de atraso.
11	Não substituição, no prazo fixado, de funcionário avaliado como inadequado ou incompetente para o exercício das funções.	1 ocorrência por dia.
12	Não substituição de profissional ausente.	1 ocorrência por dia.
13	Deixar de atender as notificações da fiscalização do contrato no prazo estabelecido.	1 ocorrência por dia de atraso.
14	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de	3 ocorrências a cada período de 30 dias.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	habilitação exigidas no certame licitatório.	
--	--	--

2. As ocorrências verificadas pelos fiscais do contrato serão notificadas ao preposto da CONTRATADA, que terá o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade.

3. A justificativa apresentada poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

4. Caso a CONTRATADA opte por não apresentar justificativas ou as justificativas apresentadas não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, sobre o valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA incidirá o percentual de desconto indicado na tabela a seguir:

TABELA 2 - PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO PAGAMENTO	
Nº de ocorrências em qualquer item ou no somatório de um ou mais itens	Percentual de desconto no valor do pagamento
De 0 a 2 ocorrências	Sem desconto
De 3 a 5 ocorrências	2% (dois por cento)
De 6 a 8 ocorrências	3% (três por cento)
De 9 a 12 ocorrências	4% (quatro por cento)
De 13 a 15 ocorrências	5% (cinco por cento)
De 16 a 20 ocorrências	8% (oito por cento)
De 21 a 30 ocorrências	10% (dez por cento)
De 31 a 40 ocorrências	12% (doze por cento)
Acima de 40 ocorrências	15% (quinze por cento)

5. As ausências de funcionários sem cobertura do posto de trabalho serão objeto de desconto no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente da aplicação dos incisos anteriores, proporcionalmente ao número de horas úteis (de efetiva prestação de serviço naquele posto de trabalho) do mês, conforme cálculo a seguir:

$$\text{Valor da glosa} = (\text{horas de falta ou atraso} \div \text{horas úteis do mês de competência}) \times \text{valor do posto de serviço por mês}$$

6. O comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida ensejará, além da aplicação dos fatores redutores, a apuração das ocorrências em processo administrativo próprio, podendo resultar na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

7. Os dispositivos deste Instrumento de Medição de Resultado são complementares àqueles previstos no contrato que tratam de retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança.

8. O conjunto de dados obtidos a partir das avaliações realizadas por meio dos critérios deste IMR será considerado, como objeto de análise, nas seguintes ocasiões:

I - emissão de atestados de desempenho solicitados pela CONTRATADA;

II - avaliação do desempenho da CONTRATADA, a servir de base para recomendação de prorrogação do contrato;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

III - fundamentação para a abertura de processos administrativos que venham a resultar em aplicações de penalidades, na medida em que a recorrência de desempenhos mensais insatisfatórios aponte para a execução inadequada do contrato.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO II - DECOMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO									
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO									
SALÁRIO BASE									
Servente							1.536,43		
Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão							3.016,74		
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)									
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS									
13º salário			Base de cálculo		Provisionamento		Valor		
Servente			1.536,43		8,33%		128,04		
Supervisor			3.016,74		8,33%		251,40		
Férias			Base de cálculo		Provisionamento		Valor		
Servente			1.536,43		8,33%		128,04		
Supervisor			3.016,74		8,33%		251,40		
Adicional de férias			Base de cálculo		Alíquota Adicional		Provisionamento		Valor
Servente			1.536,43		33,33%		8,33%		42,68
Supervisor			3.016,74		33,33%		8,33%		83,80
Total do submódulo 2.1			13º Salário		Férias		Adicional de férias		Total
Servente			128,04		128,04		42,68		298,75
Supervisor			251,40		251,40		83,80		586,59
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS									
Encargos		Percentual	GPS		Base de cálculo		Percentual		Valor
INSS - empregador		20,00%	Servente		1.835,18		28,80%		528,53
Salário-Educação		2,50%	Supervisor		3.603,33		28,80%		1.037,76
SAT - GIL/RAT		3,00%	FGTS		Base de cálculo		Percentual		Valor
SESC		1,50%	Servente		1.835,18		8,00%		146,81
SENAC		1,00%	Supervisor		3.603,33		8,00%		288,27
SEBRAE		0,60%	Total		GPS		FGTS		Total
INCRA		0,20%	Servente		528,53		146,81		675,35
FGTS		8,00%	Supervisor		1.037,76		288,27		1.326,02
TOTAL		36,80%							
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS									
Item			Valor unitário	Vales/dia	Nº de dias	Custo total	Part. Empreg.	Custo Servente	Custo Superv
Vale transporte - Servente			4,50	2	21	189,00	92,19	96,81	
Vale transporte - Supervisor			4,50	2	21	189,00	181,00		8,00
Vale alimentação/refeição			27,60	1	21	579,60	5,80	573,80	573,80
Cesta básica			106,00				0,00	106,00	106,00
Plano de saúde			98,70				49,35	49,35	49,35
Auxílio creche			258,79					2,55	2,55
Total do submódulo 2.3								828,51	739,70
TOTAL DO MÓDULO 2			Submódulo 2.1	Submódulo 2.2		Submódulo 2.3		Total	
Servente			298,75	675,35		828,51		1.802,61	
Supervisor			586,59	675,35		739,70		2.001,63	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO									
Tipo de desligamento							Percentual		
Demissão SEM justa causa							2,36%		
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO INDENIZADO							0,42%		
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO TRABALHADO							1,94%		
Demissão COM justa causa							0,11%		
SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO									
Categoria			Base de cálculo		Provisionamento		Valor		
Servente			2.810,50		12		234,21		
Supervisor			3.980,62		12		331,72		
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO									
Categoria			Base de cálculo		% de multa		Valor		
Servente			146,81		40%		58,73		
Supervisor			288,27		40%		115,31		
CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO									
Categoria			Base de cálculo		Percentual		Valor		
Servente			292,93		0,42%		1,23		
Supervisor			447,02		0,42%		1,88		
SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO									
Categoria			Base de cálculo		Provisionamento		Valor		
Servente			3.339,04		12		278,25		
Supervisor			5.018,37		12		418,20		
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO									
Categoria			Base de cálculo		Percentual		Valor		
Servente			146,81		40%		58,73		
Supervisor			288,27		40%		115,31		
CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO									
Categoria			Base de cálculo		Percentual		Valor		
Servente			336,98		1,94%		6,54		
Supervisor			533,50		1,94%		10,35		
SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA									
BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA									
Categoria			Provisão 13º Salário	Provisão de férias	Provisão ad. férias		Total		
Servente			-128,04	-128,04	-42,68		-298,75		
Supervisor			-251,40	-251,40	-83,80		-586,59		
CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA									
Categoria			Base de Cálculo		Percentual		Valor		
Servente			-298,75		0,01%		-0,03		
Supervisor			-586,59		0,01%		-0,06		
TOTAL DO MÓDULO 3									
Categoria			Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3		Total		
Servente			1,23	6,54	-0,03		7,74		
Supervisor			1,88	10,35	-0,06		12,17		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								
MEMÓRIA DE CÁLCULO - Nº DE DIAS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE POR TIPO DE EVENTO								
Evento	Incidência anual	Duração da ausência	Dias úteis	Proporção dias afetados		Dias de reposição		
Ausência justificada	1,0000	1	255	100,00%		1,0000		
Acidente trabalho	1,0000	0,27	255	100,00%		0,2700		
Afastamento por doença	1,0000	1	255	100,00%		1,0000		
Consulta médica filho	6,0000	1	255	100,00%		6,0000		
Óbitos na família	1,0000	0,56	255	100,00%		0,5600		
Casamento	1,0000	0,56	255	100,00%		0,5600		
Doação de sangue	1,0000	1	255	100,00%		1,0000		
Testemunho	1,0000	1	255	100,00%		1,0000		
Paternidade	1,0000	0,11	255	100,00%		0,1100		
Maternidade	1,0000	0,11	255	100,00%		0,1100		
Consulta pré-natal	1,0000	1	255	100,00%		1,0000		
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			Servente			Supervisor		
Evento	Dias de reposição	Divisor do dia	Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)
Ausência justificada	1,0000	30	3.346,77	111,56	9,30	5.030,54	167,68	13,97
Acidente trabalho	0,2700	30	3.346,77	111,56	2,51	5.030,54	167,68	3,77
Afastamento por doença	1,0000	30	3.346,77	111,56	9,30	5.030,54	167,68	13,97
Consulta médica filho	1,0000	30	3.346,77	111,56	9,30	5.030,54	167,68	13,97
Óbitos na família	0,5600	30	3.346,77	111,56	5,21	5.030,54	167,68	7,83
Casamento	0,5600	30	3.346,77	111,56	5,21	5.030,54	167,68	7,83
Doação de sangue	1,0000	30	3.346,77	111,56	9,30	5.030,54	167,68	13,97
Testemunho	1,0000	30	3.346,77	111,56	9,30	5.030,54	167,68	13,97
Paternidade	0,1100	30	3.346,77	111,56	1,02	5.030,54	167,68	1,54
Maternidade	0,1100	30	3.346,77	111,56	1,02	5.030,54	167,68	1,54
Consulta pré-natal	1,0000	30	3.346,77	111,56	9,30	5.030,54	167,68	13,97
Total	7,6100				70,77			106,33
MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ADICIONAIS								
Item							Servente	Supervisor
Uniformes							57,75	106,30
Equipamentos de proteção individual							13,63	0,00
Equipamentos							20,77	0,00
Materiais							473,18	0,00
Locação de plataforma elevatória							27,15	27,15
Limpeza e higienização de reservatórios de água potável							41,19	41,19
Coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas e materiais eletrônicos							12,30	12,30
TOTAL DO MÓDULO 5							645,97	186,94
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO								
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL							Servente	Supervisor
Custos Indiretos						3,00%	92,68	121,86
Tributos						14,25%	538,80	708,40
Federal (PIS e COFINS)						9,25%	349,75	459,84
Estaduais						0,00%	0,00	0,00
Municipais (ISS)						5,00%	189,05	248,56
Lucro						1,89%	60,14	79,07
TOTAL DO MÓDULO 6							691,62	909,33
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR								
Módulo							Servente	Supervisor
1 - Remuneração							1.536,43	3.016,74
2 - Encargos e benefícios (anuais, mensais e diários)							1.802,61	2.001,63
3 - Provisão para rescisão							7,74	12,17
4 - Custo de reposição do profissional ausente							70,77	106,33
5 - Insumos de mão de obra e serviços adicionais							645,97	186,94
6 - Custos indiretos, tributos e lucro							691,62	909,33
Valor por Posto							4.755,13	6.233,14
QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO								
Tipo de área			Área (m²)	Produtividade	Jornada mensal (h)	Frequência mensal (h)	Serventes	
ÁREA INTERNA							8,690	
Pisos carpetados			616,92	1.000	188,57	188,57	0,617	
Pisos frios			5.539,42	1.000	188,57	188,57	5,539	
Almoxarifados e depósitos			247,35	2.100	188,57	188,57	0,118	
Oficinas			75,87	1.500	188,57	188,57	0,051	
Banheiros			408,97	250	188,57	188,57	1,636	
Garagens			1.093,18	1.500	188,57	188,57	0,729	
ÁREA HOSPITALAR							0,168	
Áreas hospitalares e assemelhadas			75,59	450	188,57	188,57	0,168	
ÁREA EXTERNA							1,877	
Pisos pavimentados junto ao edifício			4.069,68	2.500	188,57	188,57	1,628	
Áreas externas para limpeza			1.864,88	7.500	188,57	188,57	0,249	
ESQUADRIA EXTERNA							3,032	
Face interna sem risco			1.152,00	380	188,57	188,57	3,032	
FACHADA ENVIDRAÇADA							1,108	
Face externa do térreo			159,60	160	188,57	188,57	0,998	
Face interna do térreo			41,86	380	188,57	188,57	0,110	
TOTAL DE SERVENTES							15	
TOTAL DE ENCARREGADOS (conforme item 4 do Anexo VI-B da IN Seges/MP nº 5/2017)							1	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO					
ÁREA INTERNA					
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (m ²)	Produtividade (1/m ²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m ²)
Pisos acarpetados	616,92	1.000	0,00100000	4.755,13	2.933,53
Pisos frios	5.539,42	1.000	0,00100000	4.755,13	26.340,66
Almoxarifados e depósitos	247,35	2.100	0,00047619	4.755,13	560,09
Oficinas	75,87	1.500	0,00066667	4.755,13	240,51
Banheiros	408,97	250	0,00400000	4.755,13	7.778,82
Garagens	1.093,18	1.500	0,00066667	4.755,13	3.465,48
SUBTOTAL	7.981,71				41.319,09
ÁREA HOSPITALAR					
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (1/m ²)	Produtividade (m ²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m ²)
Áreas hospitalares e assemelhadas	75,59	0,00222222	450	4.755,13	798,76
SUBTOTAL	75,59				798,76
ÁREA EXTERNA					
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (m ²)	Produtividade (1/m ²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m ²)
Pisos pavimentados junto ao edifício	4.069,68	2.500	0,00040000	4.755,13	7.740,74
Áreas externas para limpeza	1.864,88	7.500	0,00013333	4.755,13	1.182,37
SUBTOTAL	5.934,56				8.923,11
ESQUADRIA EXTERNA					
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (m ²)	Produtividade (1/m ²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m ²)
Face interna sem risco	1.152,00	380	0,00263158	4.755,13	14.415,55
SUBTOTAL	1.152,00				14.415,55
FACHADA ENVIDRAÇADA					
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (m ²)	Produtividade (1/m ²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m ²)
Face externa do térreo	159,60	160	0,00625000	4.755,13	4.743,24
Face interna do térreo	41,86	380	0,00263158	4.755,13	523,82
SUBTOTAL	201,46				5.267,06
CUSTO DA MÃO DE OBRA (SERVENTES)					70.723,57
CUSTO DA MÃO DE OBRA (SUPERVISOR)					6.233,14
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO					76.956,71
VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES					1.846.961,04

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS						
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
SALÁRIO BASE						
Jardineiro					1.569,02	
Nº de postos de trabalho					1	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)						
SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS						
13º salário	Base de cálculo	Provisionamento			Valor	
13º salário	1.569,02	8,33%			130,75	
Férias	1.569,02	8,33%			130,75	
Adicional de férias	1.569,02	2,78%			43,58	
Total do submódulo 2.1					305,08	
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS						
Encargos	Percentual	GPS	Base de cálculo	Percentual	Valor	
INSS - empregador	20,00%		1.874,10	28,80%	539,74	
Salário-Educação	2,50%					
SAT - GIL/RAT	3,00%	FGTS	Base de cálculo	Percentual	Valor	
SESC	1,50%		1.874,10	8,00%	149,93	
SENAC	1,00%					
SEBRAE	0,60%	Total	GPS	FGTS	Total	
INCRA	0,20%		539,74	149,93	689,67	
FGTS	8,00%					
TOTAL	36,80%					
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS						
Item	Valor unitário	Vales/dia	Nº de dias	Custo total	Part. Empreg.	Custo efetivo
Vale transporte	4,50	2	21	189,00	94,14	94,86
Vale alimentação/refeição	27,60	1	21	579,60	5,80	573,80
Cesta básica	106,00				0,00	106,00
Plano de saúde	98,70			Participação do empregado:	50,00%	49,35
Auxílio creche	258,79					2,55
Total do submódulo 2.3						826,56
TOTAL DO MÓDULO 2						1.821,31
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
Tipo de desligamento					Percentual	
Demissão SEM justa causa					2,36%	
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO INDENIZADO					0,42%	
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO TRABALHADO					1,94%	
Demissão COM justa causa					0,11%	
SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO						
Item	Base de cálculo	Provisionamento			Valor	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2.850,59	12			237,55	
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	149,93	40%			59,97	
CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	297,52	0,42%			1,25	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Item	Base de cálculo		Provisionamento		Valor	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	3.390,33		12		282,53	
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	149,93		40%		59,97	
CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	342,50		1,94%		6,64	
SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA						
Item	Provisão 13º Salário	Prov. férias	Prov.ad.fér.	Total	Percentual	Custo
CALCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA	-130,75	-130,75	-43,58	-305,08	0,01%	-0,03
TOTAL DO MÓDULO 3	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3		Total	
Servente	1,25	6,64	-0,03		7,86	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
MEMORIA DE CALCULO - Nº DE DIAS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE POR TIPO DE EVENTO						
Tipo de evento	Incidência anual	Duração da ausência	Dias úteis	Proporção dias afetados	Dias de reposição	
Ausência justificada	1,0000	1	255	100,00%	1,0000	
Acidente trabalho	1,0000	0,27	255	100,00%	0,2700	
Afastamento por doença	1,0000	1	255	100,00%	1,0000	
Consulta médica filho	6,0000	1	255	100,00%	6,0000	
Óbitos na família	1,0000	0,56	255	100,00%	0,5600	
Casamento	1,0000	0,56	255	100,00%	0,5600	
Doação de sangue	1,0000	1	255	100,00%	1,0000	
Testemunho	1,0000	1	255	100,00%	1,0000	
Paternidade	1,0000	0,11	255	100,00%	0,1100	
Maternidade	1,0000	0,11	255	100,00%	0,1100	
Consulta pré-natal	1,0000	1	255	100,00%	1,0000	
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL						
Tipo de evento	Dias de reposição	Divisor do dia	Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)	
Ausência justificada	1,0000	30	3.398,19	113,27	9,44	
Acidente trabalho	0,2700	30	3.398,19	113,27	2,55	
Afastamento por doença	1,0000	30	3.398,19	113,27	9,44	
Consulta médica filho	1,0000	30	3.398,19	113,27	9,44	
Óbitos na família	0,5600	30	3.398,19	113,27	5,29	
Casamento	0,5600	30	3.398,19	113,27	5,29	
Doação de sangue	1,0000	30	3.398,19	113,27	9,44	
Testemunho	1,0000	30	3.398,19	113,27	9,44	
Paternidade	0,1100	30	3.398,19	113,27	1,04	
Maternidade	0,1100	30	3.398,19	113,27	1,04	
Consulta pré-natal	1,0000	30	3.398,19	113,27	9,44	
Total	7,6100				71,85	
MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS ADICIONAIS E CUSTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA						
Item	Valor do item					
Uniformes	37,64					
Equipamentos de proteção individual	17,11					
Equipamentos	59,27					
Materiais	226,36					
Serviço de poda de árvores de grande porte	828,75					
Responsável técnico	250,88					
TOTAL DO MÓDULO 5	1.420,01					
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL						
Custos Indiretos	3,00%		146,70			
Tributos	14,25%		852,83			
Federais (PIS e COFINS)	9,25%		553,59			
Estaduais	0,00%		0,00			
Municipais (ISS)	5,00%		299,24			
Lucro	1,89%		95,19			
TOTAL DO MÓDULO 6					1.094,72	
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR						
Módulo						
1 - Remuneração	1.569,02					
2 - Encargos e benefícios (anuais, mensais e diários)	1.821,31					
3 - Provisão para rescisão	7,86					
4 - Custo de reposição do profissional ausente	71,85					
5 - Insumos de mão de obra e custos de responsabilidade técnica	1.420,01					
6 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.094,72					
Valor por posto de trabalho	5.984,77					
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS	5.984,77					
VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES	143.634,48					



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS							
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO							
SALÁRIO BASE				Nº de postos de trabalho			
Operador de Empilhadeira				4		1.593,91	
Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão				1		3.016,74	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)							
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS							
13º salário		Base de cálculo		Provisionamento		Valor	
Operador de Empilhadeira		1.593,91		8,33%		132,83	
Supervisor		3.016,74		8,33%		251,40	
Férias		Base de cálculo		Provisionamento		Valor	
Operador de Empilhadeira		1.593,91		8,33%		132,83	
Supervisor		3.016,74		8,33%		251,40	
Adicional de férias		Base de cálculo		Aliquota Adicional		Provisionamento	
Operador de Empilhadeira		1.593,91		33,33%		44,28	
Supervisor		3.016,74		33,33%		83,80	
Total do submódulo 2.1		13º Salário		Férias		Adicional de férias	
Operador de Empilhadeira		132,83		132,83		44,28	
Supervisor		251,40		251,40		83,80	
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS							
Encargos		Percentual		GPS		Base de cálculo	
INSS - empregador		20,00%		Operador de Empilhadeira		1.903,85	
Salário-Educação		2,50%		Supervisor		3.603,34	
SAT - GIL/RAT		3,00%		FGTS		Base de cálculo	
SESC		1,50%		Operador de Empilhadeira		1.903,85	
SENAC		1,00%		Supervisor		3.603,34	
SEBRAE		0,60%		Total		GPS	
INCRA		0,20%		Operador de Empilhadeira		548,31	
FGTS		8,00%		Supervisor		1.037,76	
TOTAL		36,80%				FGTS	
						Total	
						1.326,03	
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS							
Item		Valor unitário		Vales/dia		Nº de dias	
Vale transporte - Operador de Empilhadeira		4,50		2		21	
Vale transporte - Supervisor		4,50		2		21	
Vale alimentação/refeição		27,60		1		21	
Cesta básica		106,00					
Plano de saúde		98,70		Participação do empregado:		50,00%	
Auxílio creche		258,79					
Total do submódulo 2.3						825,07	
						739,70	
TOTAL DO MÓDULO 2							
Categoria		Submódulo 2.1		Submódulo 2.2		Submódulo 2.3	
Operador de Empilhadeira		309,94		700,62		825,07	
Supervisor		586,60		1.326,03		739,70	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO							
Tipo de desligamento						Percentual	
Demissão SEM justa causa						2,36%	
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO INDENIZADO						0,42%	
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO TRABALHADO						1,94%	
Demissão COM justa causa						0,11%	
SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO							
Categoria		Base de cálculo		Provisionamento		Valor	
Operador de Empilhadeira		2.881,23		12		240,10	
Supervisor		4.631,31		12		385,94	
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO							
Categoria		Base de cálculo		% de multa		Valor	
Operador de Empilhadeira		152,31		40%		60,92	
Supervisor		288,27		40%		115,31	
CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO							
Categoria		Base de cálculo		Percentual		Valor	
Operador de Empilhadeira		301,02		0,42%		1,26	
Supervisor		501,25		0,42%		2,11	
SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO							
Categoria		Base de cálculo		Provisionamento		Valor	
Operador de Empilhadeira		3.429,54		12		285,80	
Supervisor		5.669,07		12		472,42	
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO							
Categoria		Base de cálculo		Percentual		Valor	
Operador de Empilhadeira		152,31		40%		60,92	
Supervisor		288,27		40%		115,31	
CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO							
Categoria		Base de cálculo		Percentual		Valor	
Operador de Empilhadeira		346,72		1,94%		6,73	
Supervisor		587,73		1,94%		11,40	
SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA							
BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA							
Categoria		Provisão 13º Salário		Provisão de férias		Provisão ad. férias	
Operador de Empilhadeira		-132,83		-132,83		-44,28	
Supervisor		-251,40		-251,40		-83,80	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA																			
Categoria		Base de Cálculo		Percentual		Valor													
Operador de Empilhadeira		-309,94		0,01%		-0,03													
Supervisor		-586,60		0,01%		-0,06													
TOTAL DO MÓDULO 3																			
Categoria		Submódulo 3.1		Submódulo 3.2		Submódulo 3.3		Total											
Operador de Empilhadeira		1,26		6,73		-0,03		7,96											
Supervisor		2,11		11,40		-0,06		13,45											
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE																			
MEMÓRIA DE CÁLCULO - Nº DE DIAS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE POR TIPO DE EVENTO																			
Tipo de evento		Incidência anual		Duração da ausência		Dias úteis		Proporção dias afetados		Dias de reposição									
Ausência justificada		1,0000		1		255		100,00%		1,0000									
Acidente trabalho		1,0000		0,27		255		100,00%		0,2700									
Afastamento por doença		1,0000		1		255		100,00%		1,0000									
Consulta médica filho		6,0000		1		255		100,00%		6,0000									
Óbitos na família		1,0000		0,56		255		100,00%		0,5600									
Casamento		1,0000		0,56		255		100,00%		0,5600									
Doação de sangue		1,0000		1		255		100,00%		1,0000									
Testemunho		1,0000		1		255		100,00%		1,0000									
Paternidade		1,0000		0,11		255		100,00%		0,1100									
Maternidade		1,0000		0,11		255		100,00%		0,1100									
Consulta pré-natal		1,0000		1		255		100,00%		1,0000									
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL				Operador de Empilhadeira				Supervisor											
Tipo de evento		Dias de reposição		Divisor do dia		Base de cálculo (R\$)		Custo diário (R\$)		Custo mensal (R\$)		Base de cálculo (R\$)		Custo diário (R\$)		Custo mensal (R\$)			
Ausência justificada		1,0000		30		3.437,50		114,58		9,55		5.682,52		189,42		15,79			
Acidente trabalho		0,2700		30		3.437,50		114,58		2,58		5.682,52		189,42		4,26			
Afastamento por doença		1,0000		30		3.437,50		114,58		9,55		5.682,52		189,42		15,79			
Consulta médica filho		1,0000		30		3.437,50		114,58		9,55		5.682,52		189,42		15,79			
Óbitos na família		0,5600		30		3.437,50		114,58		5,35		5.682,52		189,42		8,84			
Casamento		0,5600		30		3.437,50		114,58		5,35		5.682,52		189,42		8,84			
Doação de sangue		1,0000		30		3.437,50		114,58		9,55		5.682,52		189,42		15,79			
Testemunho		1,0000		30		3.437,50		114,58		9,55		5.682,52		189,42		15,79			
Paternidade		0,1100		30		3.437,50		114,58		1,05		5.682,52		189,42		1,74			
Maternidade		0,1100		30		3.437,50		114,58		1,05		5.682,52		189,42		1,74			
Consulta pré-natal		1,0000		30		3.437,50		114,58		9,55		5.682,52		189,42		15,79			
Total		7,6100								72,68						120,16			
MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA																			
UNIFORMES E EPI														Op. Emp.		Supervisor			
Item														Valor		Valor			
Uniformes														82,65		82,65			
Equipamentos de proteção individual														45,80		45,80			
Total														128,45		128,45			
TOTAL DO MÓDULO 5																			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO																			
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL														ador de Empilha		Supervisor			
Custos Indiretos														3,00%		109,16		177,93	
Tributos														14,25%		634,58		1.034,40	
Federais (PIS e COFINS)														9,25%		411,92		671,45	
Estaduais														0,00%		0,00		0,00	
Municipais (ISS)														5,00%		222,66		362,95	
Lucro														1,89%		70,83		115,46	
TOTAL DO MÓDULO 6																814,57		1.327,79	
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR																			
Módulo														ador de Empilha		Supervisor			
1 - Remuneração														1.593,91		3.016,74			
2 - Encargos e benefícios (anuais, mensais e diários)														1.835,63		2.652,33			
3 - Provisão para rescisão														7,96		13,45			
4 - Custo de reposição do profissional ausente														72,68		120,16			
5 - Insumos de mão de obra														128,45		128,45			
6 - Custos indiretos, tributos e lucro														814,57		1.327,79			
Valor por posto de trabalho														4.453,20		7.258,92			
Valor mensal														17.812,80		7.258,92			
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS																25.071,72			
TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES																601.721,28			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO DE RECEPÇÃO													
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO													
SALÁRIO BASE													
Recepcionista						1.675,04							
Nº de postos de trabalho						3							
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS)													
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS													
13º salário		Base de cálculo		Provisionamento		Valor							
13º salário		1.675,04		8,33%		139,59							
Férias		1.675,04		8,33%		139,59							
Adicional de férias		1.675,04		2,78%		46,53							
Total do submódulo 2.1						325,71							
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS													
Encargos		Percentual		GPS		Base de cálculo		Percentual		Valor			
INSS - empregador		20,00%				2.000,75		28,80%		576,22			
Salário-Educação		2,50%											
SAT- GIL/RAT		3,00%		FGTS		Base de cálculo		Percentual		Valor			
SESC		1,50%				2.000,75		8,00%		160,06			
SENAC		1,00%											
SEBRAE		0,60%		Total		GPS		FGTS		Total			
INCRA		0,20%				576,22		160,06		736,28			
FGTS		8,00%											
TOTAL		36,80%											
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS													
Item		Valor unitário		Vales/dia		Nº de dias		Custo total		Part. Empreg.		Custo efetivo	
Vale transporte		4,50		2		21		189,00		100,50		88,50	
Vale alimentação/refeição		27,60		1		21		579,60		5,80		573,80	
Cesta básica		106,00								0,00		106,00	
Plano de saúde		98,70						Participação do empregado:		50,00%		49,35	
Auxílio creche		258,79										2,55	
Total do submódulo 2.3						820,20							
TOTAL DO MÓDULO 2		Submódulo 2.1		Submódulo 2.2		Submódulo 2.3		Total					
		325,71		736,28		820,20		1.882,19					
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO													
Tipo de desligamento						Percentual							
Demissão SEM justa causa						2,36%							
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO INDENIZADO						0,42%							
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO TRABALHADO						1,94%							
Demissão COM justa causa						0,11%							
SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO													
Item		Base de cálculo		Provisionamento		Valor							
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		2.981,01		12		248,42							
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO		160,06		40%		64,02							
CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO		312,44		0,42%		1,31							
SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO													
Item		Base de cálculo		Provisionamento		Valor							
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		3.557,23		12		296,44							
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO		160,06		40%		64,02							
CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO		360,46		1,94%		6,99							
SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA													
Item		Provisão 13º Salário		Prov. férias		Provisão ad. férias		Total		Percentual		Custo	
CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA		-139,59		-139,59		-46,53		-325,71		0,01%		-0,03	
TOTAL DO MÓDULO 3		Submódulo 3.1		Submódulo 3.2		Submódulo 3.3		Total					
Recepcionista		1,31		6,99		-0,03		8,27					
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE													
MEMÓRIA DE CÁLCULO - Nº DE DIAS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE POR TIPO DE EVENTO													
Tipo de evento		Incidência anual		Duração da ausência		Dias úteis		Proporção dias afetados		Dias de reposição			
Ausência justificada		1,0000		1		255		100,00%		1,0000			
Acidente trabalho		1,0000		0,27		255		100,00%		0,2700			
Afastamento por doença		1,0000		1		255		100,00%		1,0000			
Consulta médica filho		6,0000		1		255		100,00%		6,0000			
Óbitos na família		1,0000		0,56		255		100,00%		0,5600			
Casamento		1,0000		0,56		255		100,00%		0,5600			
Doação de sangue		1,0000		1		255		100,00%		1,0000			
Testemunho		1,0000		1		255		100,00%		1,0000			
Paternidade		1,0000		0,11		255		100,00%		0,1100			
Maternidade		1,0000		0,11		255		100,00%		0,1100			
Consulta pré-natal		1,0000		1		255		100,00%		1,0000			
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL													
Tipo de evento		Dias de reposição		Divisor do dia		Base de cálculo (R\$)		Custo diário (R\$)		Custo mensal (R\$)			
Ausência justificada		1,0000		30		3.565,50		118,85		9,90			
Acidente trabalho		0,2700		30		3.565,50		118,85		2,67			
Afastamento por doença		1,0000		30		3.565,50		118,85		9,90			
Consulta médica filho		1,0000		30		3.565,50		118,85		9,90			
Óbitos na família		0,5600		30		3.565,50		118,85		5,55			
Casamento		0,5600		30		3.565,50		118,85		5,55			
Doação de sangue		1,0000		30		3.565,50		118,85		9,90			
Testemunho		1,0000		30		3.565,50		118,85		9,90			
Paternidade		0,1100		30		3.565,50		118,85		1,09			
Maternidade		0,1100		30		3.565,50		118,85		1,09			
Consulta pré-natal		1,0000		30		3.565,50		118,85		9,90			
Total		7,6100								75,35			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
Item	Valor do item	
Uniformes	152,05	
TOTAL DO MÓDULO 5		152,05
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL		
Custos indiretos	3,00%	113,79
Tributos	14,25%	661,49
Federais (PIS e COFINS)	9,25%	429,39
Estaduais	0,00%	0,00
Municipais (ISS)	5,00%	232,10
Lucro	1,89%	73,84
TOTAL DO MÓDULO 6		849,12
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR		
Módulo		
1 - Remuneração	1.675,04	
2 - Encargos e benefícios (anuais, mensais e diários)	1.882,19	
3 - Provisão para rescisão	8,27	
4 - Custo de reposição do profissional ausente	75,35	
5 - Insumos de mão de obra	152,05	
6 - Custos indiretos, tributos e lucro	849,12	
Valor por posto de trabalho	4.642,02	
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO		13.926,06
VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES		334.225,44

INSUMOS E CUSTOS ADICIONAIS						
EQUIPAMENTOS						
Serviço de limpeza, asseio e conservação						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Aspirador de água e pó profissional - mínimo de 1400W	60	Unidade	2	1.200,00	2.400,00	40,00
Balde plástico 10 litros	24	Unidade	5	10,00	50,00	2,08
Balde plástico 20 litros	24	Unidade	5	11,10	55,50	2,31
Cavelete de sinalização dobrável "banheiro interditado"	60	Unidade	8	44,75	358,00	5,97
Cavelete de sinalização dobrável "cuidado piso escorregadio"	60	Unidade	8	44,75	358,00	5,97
Cone de sinalização	60	Unidade	10	45,00	450,00	7,50
Contentor de lixo 240 litros, capacidade de carga 85kg, com rodas	24	Unidade	3	379,05	1.137,15	47,38
Dispensador para papel toalha (tipo rolo)	60	Unidade	40	117,00	4.680,00	78,00
Dispensador para sabonete líquido, capacidade de 400ml	60	Unidade	50	25,16	1.258,00	20,97
Escova de parede (esfregona)	24	Unidade	3	49,90	149,70	6,24
Espanador de penas, cabo 40cm	24	Unidade	3	19,40	58,20	2,43
Enceradeira industrial (400-410mm - 1 cv)	60	Unidade	1	2.398,14	2.398,14	39,97
Lavadora de alta pressão profissional, mínimo de 1.500W e 1.800 PSI	60	Unidade	1	596,43	596,43	9,94
Kit limpa vidros com rodo de 25cm, cabo de 50cm e extensor de 4,5m	24	Unidade	1	231,82	231,82	9,66
Pá para lixo, com cabo e coletor em ângulo de 90º, cabo de 80cm	24	Unidade	10	9,05	90,50	3,77
Rodo de madeira 30cm	24	Unidade	5	6,31	31,55	1,31
Rodo de madeira 60cm	24	Unidade	5	15,50	77,50	3,23
Vassoura de cerdas de náilon, cepa de 27cm, cabo de madeira	24	Unidade	15	9,26	138,90	5,79
Vassoura de cerdas de pelo sintético, cepa de 30cm, cabo de madeira	24	Unidade	5	7,72	38,60	1,61
Vassoura de cerdas de pelo sintético, cepa de 40cm, cabo de madeira	24	Unidade	10	11,56	115,60	4,82
Vassoura multiuso, novilha original ou similar	24	Unidade	15	16,79	251,85	10,49
Vassourinha para sanitários, cerdas de náilon e cabo de madeira	24	Unidade	12	4,07	48,84	2,04
Total						311,48
Serviço de manutenção de jardins						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Ancinho (rastelo), 14 dentes, com cabo de madeira	60	Unidade	1	21,46	21,46	0,36
Aparador de grama elétrico com fio de náilon (potência mínima de 900W - 220V)	60	Unidade	1	240,00	240,00	4,00
Carrinho de mão com caçamba metálica galvanizada de 100 litros, braços metálicos e pneu com	60	Unidade	1	216,00	216,00	3,60
Carrinho enrolador para mangueira, capacidade até 80m	60	Unidade	1	165,39	165,39	2,76
Conector de mangueira ¾" com bloqueador e engate rápido	24	Unidade	4	5,50	22,00	0,92
Cortador de grama elétrico, faixa de corte mínima de 35cm, potência do motor mínima de 1,5CV,	60	Unidade	1	682,40	682,40	11,37
Enxada em aço carbono, largura 24cm, com cabo de madeira de 130cm	60	Unidade	1	36,90	36,90	0,62
Enxada em aço carbono, largura 10cm, com cabo de madeira de 130cm	60	Unidade	1	37,93	37,93	0,63
Escada de alumínio 7 degraus, dobrável, com pés antiderrapantes e trava de segurança,	60	Unidade	1	240,00	240,00	4,00
Esguicho para mangueira em alumínio, ¾", com cabo emborrachado e jato regulável	60	Unidade	1	77,32	77,32	1,29
Extensão elétrica 50m reforçada profissional	60	Unidade	2	279,86	559,72	9,33
Facão em aço carbono, cabo de madeira, comprimento 10"	60	Unidade	1	32,68	32,68	0,54



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Facão em aço carbono, cabo de madeira, comprimento 18"	60	Unidade	1	24,00	24,00	0,40
Garfo de jardinagem	24	Unidade	1	12,75	12,75	0,53
Machado em aço carbono, cabo de madeira, lâmina de 12cm	60	Unidade	1	63,00	63,00	1,05
Mangueira ¾", flex em PVC 3 camadas, 100m	60	Unidade	1	803,69	803,69	13,39
Pá de jardinagem	24	Unidade	1	13,00	13,00	0,54
Pá quadrada, em aço carbono, 330x275mm, com cabo de 75cm em Y	60	Unidade	1	30,17	30,17	0,50
Tesoura de poda 20cm, com guilhotina de mola, tipo bypass	24	Unidade	1	29,15	29,15	1,21
Tesoura de poda, com cabo telescópico em alumínio de 2,5 a 7,5m	60	Unidade	1	42,96	42,96	0,72
Tesoura para cerca viva, com cabo de madeira, lâminas serrilhadas	60	Unidade	1	39,00	39,00	0,65
Vassoura de jardinagem, com lâmina de aço e cabo de madeira	60	Unidade	1	10,50	10,50	0,18
Vassoura tipo gari, com cepa de madeira de 50cm	24	Unidade	1	16,38	16,38	0,68
Total						59,27
MATERIAIS						
Serviço de limpeza, asseio e conservação						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Ácido muriático	1	Litro	10	7,00	70,00	70,00
Água sanitária	1	Litro	100	2,14	214,00	214,00
Álcool etílico 46° líquido	1	Litro	60	4,80	288,00	288,00
Álcool etílico 70° gel	1	Frasco de 5 litros	4	29,98	119,92	119,92
Aromatizante de ambiente biodegradável	1	Frasco de 400 ml	30	15,37	461,10	461,10
Brilha inox tipo Scotch Brite ou similar	1	Frasco de 400ml	1	44,96	44,96	44,96
Desengraxante líquido	1	Litro	3	12,80	38,40	38,40
Desinfetante (eucalipto ou lavanda)	1	Litro	100	2,12	212,00	212,00
Detergente para louça	1	Frasco de 500ml	30	1,51	45,30	45,30
Detergente saneante concentrado para pisos	2	Litro	2	14,10	28,20	14,10
Disco de limpeza para enceradeira	1	Unidade	1	27,66	27,66	27,66
Espuma de aço tipo Bombril ou similar	1	Pacote com 8	8	1,74	13,92	13,92
Espuma de nylon (dupla face)	1	Unidade	40	0,71	28,40	28,40
Estopa para limpeza	1	Pacote de 200g	2	3,76	7,52	7,52
Flanela (40 cm x 60 cm)	1	Unidade	30	2,05	61,50	61,50
Hipoclorito de cálcio (cloro granulado), teor mínimo 65%	1	Balde de 10 litros	1	329,99	329,99	329,99
Limpa vidro	1	Frasco de 500ml	30	3,09	92,70	92,70
Limpador de uso geral (multiuso)	1	Frasco de 500ml	40	2,89	115,60	115,60
Lustra metais	1	Frasco de 200ml	2	11,93	23,86	23,86
Lustra móveis	1	Frasco de 200ml	15	3,33	49,95	49,95
Óleo de peroba	1	Frasco de 100ml	6	8,38	50,28	50,28
Pano de chão	1	Unidade	30	3,06	91,80	91,80
Papel higiênico folha dupla, 100% celulose - rolo 30m x 10cm	1	Fardo com 64	15	61,24	918,60	918,60
Papel toalha, gramatura mínima de 30g/m2 - rolo de 200 m x 20 cm	1	Fardo com 6	30	63,90	1.917,00	1.917,00
Pulverizador spray (borrifador) 500ml	3	Unidade	15	8,67	130,05	43,35
Querosene	1	Frasco de 500ml	1	17,45	17,45	17,45
Sabão em barra neutro	1	Unidade	15	4,82	72,30	72,30
Sabão em pasta	1	Pote de 250g	24	9,24	221,76	221,76
Sabão em pó	1	Caixa de 500g	30	3,45	103,50	103,50
Sabonete líquido	1	Litro	100	8,20	820,00	820,00
Saco para lixo na cor amarela, 100 litros	1	Pacote com 100	1	26,80	26,80	26,80
Saco para lixo na cor amarela, 30 a 40 litros	1	Pacote com 100	1	10,80	10,80	10,80
Saco para lixo na cor azul, 100 litros	1	Pacote com 100	1	26,80	26,80	26,80
Saco para lixo na cor azul, 30 a 40 litros	1	Pacote com 100	1	10,80	10,80	10,80
Saco para lixo na cor preta, 100 litros	1	Pacote com 100	12	26,80	321,60	321,60
Saco para lixo na cor verde, 100 litros	1	Pacote com 100	1	26,80	26,80	26,80
Saco para lixo na cor verde, 30 a 40 litros	1	Pacote com 100	1	10,80	10,80	10,80
Saco para lixo na cor vermelha, 100 litros	1	Pacote com 100	1	26,80	26,80	26,80
Saco para lixo na cor vermelha, 30 a 40 litros	1	Pacote com 100	1	10,80	10,80	10,80
Saco plástico refil embalador guarda-chuva	6	Pacote com 1.000	1	257,73	257,73	42,96
Saponáceo em pó	1	Frasco de 300g	20	3,39	67,80	67,80
Total						7.097,68
Serviço de manutenção de jardins						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Adubo orgânico	1	Saco 20kg	4	25,19	100,76	100,76
Terra vegetal	1	Saco 20kg	4	18,90	75,60	75,60
Outros insumos recomendados pelo responsável técnico	1	Variável	1	50,00	50,00	50,00
Total						226,36
UNIFORMES						
Serviço de limpeza, asseio e conservação						
Posto de servente						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Conjunto para serviços gerais, composto por jaleco com decote V e calça com elástico inteiro na	6	Unidade	3	103,00	309,00	51,50
Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	6	Par	4	9,38	37,52	6,25
Total						57,75
Serviço de manutenção de jardins						
Posto de jardineiro						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Calça de brim, sarja ou outro tecido firme e durável, com elástico no cós, sem bolso, na cor azul claro	6	Unidade	2	41,65	83,30	13,88
Blusa manga longa com proteção UV, na cor azul claro ou cinza claro.	6	Unidade	3	29,00	87,00	14,50
Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	6	Par	4	9,38	37,52	6,25
Luva para jardinagem, em malha de algodão sem costura e com banho de látex.	6	Par	1	3,60	3,60	0,60
Chapéu de aba longa e proteção de nuca.	12	Unidade	1	28,89	28,89	2,41
Total						37,64



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Serviços de limpeza, asseio e conservação, de manutenção de jardins e de combate e controle de vetores e pragas urbanas						
Posto de Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Camisa malha piquet, mínimo de 50% de algodão, gola polo, cor azul claro ou cinza claro, de	6	Unidade	5	63,00	315,00	52,50
Calça comprida em tecido de microfibra ou oxford, em cor escura (azul, cinza ou preta).	6	Unidade	2	85,50	171,00	28,50
Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	6	Par	4	9,38	37,52	6,25
Sapato em couro, na cor preta, modelo mocassim.	6	Par	1	80,83	80,83	13,47
Cinto em couro de cor preta.	12	Unidade	1	67,00	67,00	5,58
Total						106,30
Serviço de recepção						
Posto de Recepcionista						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Blazer em tecido de microfibra ou oxford, na cor azul marinho.	6	Unidade	2	199,40	398,80	66,47
Calça comprida em tecido de microfibra ou oxford, na cor azul marinho.	6	Unidade	2	85,50	171,00	28,50
Camisa de manga comprida em tecido 100% algodão, nas cores cinza claro ou azul claro.	6	Unidade	3	67,00	201,00	33,50
Meia preta, cano curto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	6	Par	4	9,38	37,52	6,25
Sapato modelo sapatilha em couro (não sintético), na cor preta.	6	Par	1	104,00	104,00	17,33
Total						152,05
Serviço de movimentação de materiais						
Posto de operador de empilhadeira						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Camisa malha piquet, mínimo de 50% de algodão, gola polo, cor azul claro ou cinza claro, de	6	Unidade	5	63,00	315,00	52,50
Calça de brim, sarja ou outro tecido firme e durável, com elástico no cós, sem bolso, em cor escura	6	Unidade	2	41,65	83,30	13,88
Guarda-pó de brim, mangas curtas, sem bolso, com a identificação da empresa e telefone.	12	Unidade	1	69,95	69,95	5,83
Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	6	Par	5	9,38	46,90	7,82
Cinta lombar ergonômica, com faixas elásticas reguláveis nas laterais, hastes flexíveis na região	24	Unidade	1	62,90	62,90	2,62
Total						82,65
Posto de Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Camisa malha piquet, mínimo de 50% de algodão, gola polo, cor azul claro ou cinza claro, de	6	Unidade	5	63,00	315,00	52,50
Calça de brim, sarja ou outro tecido firme e durável, com elástico no cós, sem bolso, em cor escura	6	Unidade	2	41,65	83,30	13,88
Guarda-pó de brim, mangas curtas, sem bolso, com a identificação da empresa e telefone.	12	Unidade	1	69,95	69,95	5,83
Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	6	Par	5	9,38	46,90	7,82
Cinta lombar ergonômica, com faixas elásticas reguláveis nas laterais, hastes flexíveis na região	24	Unidade	1	62,90	62,90	2,62
Total						82,65
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI						
Serviço de limpeza, asseio e conservação						
Posto de servente						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Calçado de segurança de uso profissional, tipo A, fechamento em elástico, com solado	6	Par	1	60,00	60,00	10,00
Luvas de borracha 100% nitrílica, sem forro, cano longo.	6	Par	1	21,75	21,75	3,63
Total						13,63
Serviço de manutenção de jardins						
Posto de jardineiro						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Calçado tipo botina, em couro, com biqueira de aço, elástico lateral e solado antiderrapante.	6	Par	1	67,17	67,17	11,20
Óculos de segurança em policarbonato incolor.	6	Unidade	1	4,03	4,03	0,67
Avental de raspa sem manga	12	Unidade	1	25,37	25,37	2,11
Abafador de ruídos tipo concha, com nível de atenuação sonora mínimo de 20 db.	12	Unidade	1	37,60	37,60	3,13
Total						17,11
Serviço de movimentação de materiais						
Posto de operador de empilhadeira						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Calçado tipo botina, em couro, com biqueira de aço, elástico lateral e solado antiderrapante.	6	Par	1	67,17	67,17	11,20
Máscara respiratória PFF-2 com válvula.	6	Unidade	120	1,50	180,00	30,00
Luva anticorte com fibra Dyneema e poliuretano	6	Par	1	24,00	24,00	4,00
Luva de segurança confeccionada em fios de náilon poliamida, pigmentos em PVC na palma, punho	6	Par	1	3,60	3,60	0,60
Total						45,80
Posto de Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Calçado tipo botina, em couro, com biqueira de aço, elástico lateral e solado antiderrapante.	6	Par	1	67,17	67,17	11,20
Máscara respiratória PFF-2 com válvula.	6	Unidade	120	1,50	180,00	30,00
Luva anticorte com fibra Dyneema e poliuretano.	6	Par	1	24,00	24,00	4,00
Luva de segurança confeccionada em fios de náilon poliamida, pigmentos em PVC na palma, punho	6	Par	1	3,60	3,60	0,60
Total						45,80
CUSTOS ADICIONAIS						
Serviço de limpeza, asseio e conservação						
Item				Custo anual	Custo mês	
Locação de plataforma elevatória				5.213,34	434,45	
Limpeza e higienização de reservatórios de água potável				7.908,00	659,00	
Coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas e materiais eletrônicos				4.722,00	196,75	
Total				17.843,34	1.290,20	
Serviço de manutenção de jardins						
Item				Custo anual	Custo mês	
Serviço de poda de árvores de grande porte				9.945,00	828,75	
CUSTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA						
Serviço de manutenção de jardins						
Item					Custo mês	
Responsável técnico					250,88	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - RESUMO				
Grupo	Item	Descrição	Valor mensal	Valor total
1	1	Serviço de limpeza, asseio e conservação	76.956,71	1.846.961,04
	2	Serviço de manutenção de jardins	5.984,77	143.634,48
	3	Serviço de movimentação de materiais	25.071,72	601.721,28
	4	Serviço de recepção	13.926,06	334.225,44
	5	Serviço de combate e controle de vetores e pragas urbanas	820,83	19.699,92
Valor total			122.760,09	2.946.242,16



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO									
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO									
SALÁRIO BASE									
Servente									
Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão									
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)									
SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS									
13º salário		Base de cálculo		Provisionamento		Valor			
Servente									
Supervisor									
Férias		Base de cálculo		Provisionamento		Valor			
Servente									
Supervisor									
Adicional de férias		Base de cálculo		Alíquota Adicional		Provisionamento		Valor	
Servente									
Supervisor									
Total do submódulo 2.1		13º Salário		Férias		Adicional de férias		Total	
Servente									
Supervisor									
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS									
Encargos		Percentual		GPS		Base de cálculo		Percentual	
INSS - empregador				Servente					
Salário-Educação				Supervisor					
SAT - GIL/RAT				FGTS		Base de cálculo		Percentual	
SESC				Servente					
SENAC				Supervisor					
SEBRAE				Total		GPS		FGTS	
IN CRA				Servente					
FGTS				Supervisor					
TOTAL									
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS									
Item		Valor unitário		Vales/dia		Nº de dias		Custo total	
Vale transporte - Servente								Part. Empreg.	
Vale transporte - Supervisor								Custo Servente	
Vale alimentação/refeição								Custo Superv	
Cesta básica									
Plano de saúde									
Auxílio creche									
Total do submódulo 2.3									
TOTAL DO MÓDULO 2		Submódulo 2.1		Submódulo 2.2		Submódulo 2.3		Total	
Servente									
Supervisor									
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO									
Tipo de desligamento								Percentual	
Demissão SEM justa causa									
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO INDENIZADO									
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO TRABALHADO									
Demissão COM justa causa									
SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO									
Categoria		Base de cálculo		Provisionamento		Valor			
Servente									
Supervisor									
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO									
Categoria		Base de cálculo		% de multa		Valor			
Servente									
Supervisor									
CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO									
Categoria		Base de cálculo		Percentual		Valor			
Servente									
Supervisor									
SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO									
Categoria		Base de cálculo		Provisionamento		Valor			
Servente									
Supervisor									
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO									
Categoria		Base de cálculo		Percentual		Valor			
Servente									
Supervisor									
CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO									
Categoria		Base de cálculo		Percentual		Valor			
Servente									
Supervisor									
SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA									
BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA									
Categoria		Provisão 13º Salário		Provisão de férias		Provisão ad. férias		Total	
Servente									
Supervisor									
CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA									
Categoria		Base de Cálculo		Percentual		Valor			
Servente									
Supervisor									
TOTAL DO MÓDULO 3									
Categoria		Submódulo 3.1		Submódulo 3.2		Submódulo 3.3		Total	
Servente									
Supervisor									



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								
MEMÓRIA DE CÁLCULO - Nº DE DIAS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE POR TIPO DE EVENTO								
Tipo de evento	Incidência anual	Duração da ausência	Dias úteis	Proporção dias afetados	Dias de reposição			
Ausência justificada								
Acidente trabalho								
Afastamento por doença								
Consulta médica filho								
Óbitos na família								
Casamento								
Doação de sangue								
Testemunho								
Paternidade								
Maternidade								
Consulta pré-natal								
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			Servente			Supervisor		
Tipo de evento	Dias de reposição	Divisor do dia	Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)
Ausência justificada								
Acidente trabalho								
Afastamento por doença								
Consulta médica filho								
Óbitos na família								
Casamento								
Doação de sangue								
Testemunho								
Paternidade								
Maternidade								
Consulta pré-natal								
Total								
MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ADICIONAIS								
Item							Servente	Supervisor
Uniformes								
Equipamentos de proteção individual								
Equipamentos								
Materiais								
Locação de plataforma elevatória								
Limpeza e higienização de reservatórios de água potável								
Coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas e materiais eletrônicos								
TOTAL DO MÓDULO 5								
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO								
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL							Servente	Supervisor
Custos Indiretos								
Tributos								
Federais (PIS e COFINS)								
Estaduais								
Municipais (ISS)								
Lucro								
TOTAL DO MÓDULO 6								
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR								
Módulo							Servente	Supervisor
1 - Remuneração								
2 - Encargos e benefícios (anuais, mensais e diários)								
3 - Provisão para rescisão								
4 - Custo de reposição do profissional ausente								
5 - Insumos de mão de obra e serviços adicionais								
6 - Custos indiretos, tributos e lucro								
Valor por Posto								
QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO								
Tipo de área	Área (m²)	Produtividade	Jornada mensal (h)	Frequência mensal (h)	Serventes			
ÁREA INTERNA								
Pisos carpetados								
Pisos frios								
Almoxarifados e depósitos								
Oficinas								
Banheiros								
Garagens								
ÁREA HOSPITALAR								
Áreas hospitalares e assemelhadas								
ÁREA EXTERNA								
Pisos pavimentados junto ao edifício								
Áreas externas para limpeza								
ESQUADRIA EXTERNA								
Face interna sem risco								
FACHADA ENVIDRAÇADA								
Face externa do térreo								
Face interna do térreo								
TOTAL DE SERVENTES								
TOTAL DE ENCARREGADOS (conforme item 4 do Anexo VI-B da IN Seges/MP nº 5/2017)								



BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO					
ÁREA INTERNA					
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (m ²)	Produtividade (1/m ²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m ²)
Pisos acarpetados					
Pisos frios					
Almoxarifados e depósitos					
Oficinas					
Banheiros					
Garagens					
SUBTOTAL					
ÁREA HOSPITALAR					
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (1/m ²)	Produtividade (m ²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m ²)
Áreas hospitalares e assemelhadas					
SUBTOTAL					
ÁREA EXTERNA					
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (m ²)	Produtividade (1/m ²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m ²)
Pisos pavimentados junto ao edifício					
Áreas externas para limpeza					
SUBTOTAL					
ESQUADRIA EXTERNA					
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (m ²)	Produtividade (1/m ²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m ²)
Face interna sem risco					
SUBTOTAL					
FACHADA ENVIDRAÇADA					
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (m ²)	Produtividade (1/m ²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m ²)
Face externa do térreo					
Face interna do térreo					
SUBTOTAL					
CUSTO DA MÃO DE OBRA (SERVENTES)					
CUSTO DA MÃO DE OBRA (SUPERVISOR)					
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO					
VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES					

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS							
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO							
SALÁRIO BASE							
Jardineiro							
Nº de postos de trabalho							1
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)							
SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS							
13º salário		Base de cálculo		Provisionamento			Valor
13º salário							
Férias							
Adicional de férias							
Total do submódulo 2.1							
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS							
Encargos	Percentual	GPS	Base de cálculo	Percentual			Valor
INSS - empregador							
Salário-Educação							
SAT - GIL/RAT		FGTS	Base de cálculo	Percentual			Valor
SESC							
SENAC							
SEBRAE		Total	GPS	FGTS			Total
INCRA							
FGTS							
TOTAL							
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS							
Item		Valor unitário	Vales/dia	Nº de dias	Custo total	Part. Empreg.	Custo efetivo
Vale transporte							
Vale alimentação/refeição							
Cesta básica							
Plano de saúde							
Auxílio creche							
Total do submódulo 2.3							
TOTAL DO MÓDULO 2							
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO							
Tipo de desligamento							Percentual
Demissão SEM justa causa							
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO INDENIZADO							
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO TRABALHADO							
Demissão COM justa causa							
SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO							
Item		Base de cálculo		Provisionamento			Valor
AVISO PRÉVIO INDENIZADO							
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO							
CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO							



BANCO CENTRAL DO BRASIL

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
Item	Base de cálculo		Provisionamento		Valor	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO						
SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA						
Item	Provisão 13º Salário	Prov. férias	Prov.ad.fér.	Total	Percentual	Custo
CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA						
TOTAL DO MÓDULO 3	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2		Submódulo 3.3		Total
Servente						
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
MEMÓRIA DE CÁLCULO - Nº DE DIAS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE POR TIPO DE EVENTO						
Tipo de evento	Incidência anual	Duração da ausência	Dias úteis	Proporção dias afetados	Dias de reposição	
Ausência justificada						
Acidente trabalho						
Afastamento por doença						
Consulta médica filho						
Óbitos na família						
Casamento						
Doação de sangue						
Testemunho						
Paternidade						
Maternidade						
Consulta pré-natal						
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL						
Tipo de evento	Dias de reposição	Divisor do dia	Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)	
Ausência justificada						
Acidente trabalho						
Afastamento por doença						
Consulta médica filho						
Óbitos na família						
Casamento						
Doação de sangue						
Testemunho						
Paternidade						
Maternidade						
Consulta pré-natal						
Total						
MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS ADICIONAIS E CUSTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA						
Item						Valor do item
Uniformes						
Equipamentos de proteção individual						
Equipamentos						
Materiais						
Serviço de poda de árvores de grande porte						
Responsável técnico						
TOTAL DO MÓDULO 5						
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL						
Custos Indiretos						
Tributos						
Federais (PIS e COFINS)						
Estaduais						
Municipais (ISS)						
Lucro						
TOTAL DO MÓDULO 6						
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR						
Módulo						
1 - Remuneração						
2 - Encargos e benefícios (anuais, mensais e diários)						
3 - Provisão para rescisão						
4 - Custo de reposição do profissional ausente						
5 - Insumos de mão de obra e custos de responsabilidade técnica						
6 - Custos indiretos, tributos e lucro						
Valor por posto de trabalho						
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS						
VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES						



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS												
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO												
SALÁRIO BASE				Nº de postos de trabalho								
Operador de Empilhadeira				4								
Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão				1								
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)												
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS												
13º salário		Base de cálculo		Provisionamento		Valor						
Operador de Empilhadeira												
Supervisor												
Férias		Base de cálculo		Provisionamento		Valor						
Operador de Empilhadeira												
Supervisor												
Adicional de férias		Base de cálculo		Aliquota Adicional		Provisionamento		Valor				
Operador de Empilhadeira												
Supervisor												
Total do submódulo 2.1		13º Salário		Férias		Adicional de férias		Total				
Operador de Empilhadeira												
Supervisor												
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS												
Encargos		Percentual		GPS		Base de cálculo		Percentual	Valor			
INSS - empregador				Operador de Empilhadeira								
Salário-Educação				Supervisor								
SAT - GIL/RAT				FGTS		Base de cálculo		Percentual	Valor			
SESC				Operador de Empilhadeira								
SENAC				Supervisor								
SEBRAE				Total		GPS		FGTS	Total			
INCRA				Operador de Empilhadeira								
FGTS				Supervisor								
TOTAL		36,80 %										
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS												
Item		Valor unitário		Vales/dia		Nº de dias		Custo total		Part. Empreg.	Custo Op.Emp.	Custo Superv
Vale transporte - Operador de Empilhadeira												
Vale transporte - Supervisor												
Vale alimentação/refeição												
Cesta básica												
Plano de saúde						Participação do empregado:						
Auxílio creche												
Total do submódulo 2.3												
TOTAL DO MÓDULO 2												
Categoria		Submódulo 2.1		Submódulo 2.2		Submódulo 2.3		Total				
Operador de Empilhadeira												
Supervisor												
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO												
Tipo de desligamento											Percentual	
Demissão SEM justa causa												
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO INDENIZADO												
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO TRABALHADO												
Demissão COM justa causa												
SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO												
Categoria		Base de cálculo		Provisionamento		Valor						
Operador de Empilhadeira												
Supervisor												
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO												
Categoria		Base de cálculo		% de multa		Valor						
Operador de Empilhadeira												
Supervisor												
CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO												
Categoria		Base de cálculo		Percentual		Valor						
Operador de Empilhadeira												
Supervisor												
SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO												
Categoria		Base de cálculo		Provisionamento		Valor						
Operador de Empilhadeira												
Supervisor												
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO												
Categoria		Base de cálculo		Percentual		Valor						
Operador de Empilhadeira												
Supervisor												
CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO												
Categoria		Base de cálculo		Percentual		Valor						
Operador de Empilhadeira												
Supervisor												
SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA												
BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA												
Categoria		Provisão 13º Salário		Provisão de férias		Provisão ad. férias		Total				
Operador de Empilhadeira												
Supervisor												



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA									
Categoria			Base de Cálculo		Percentual		Valor		
Operador de Empilhadeira									
Supervisor									
TOTAL DO MÓDULO 3									
Categoria			Submódulo 3.1		Submódulo 3.2		Submódulo 3.3		Total
Operador de Empilhadeira									
Supervisor									
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE									
MEMÓRIA DE CÁLCULO - Nº DE DIAS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE POR TIPO DE EVENTO									
Tipo de evento		Incidência anual	Duração da ausência	Dias úteis		Proporção dias afetados		Dias de reposição	
Ausência justificada									
Acidente trabalho									
Afastamento por doença									
Consulta médica filho									
Óbitos na família									
Casamento									
Doação de sangue									
Testemunho									
Paternidade									
Maternidade									
Consulta pré-natal									
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL				Operador de Empilhadeira			Supervisor		
Tipo de evento		Dias de reposição	Divisor do dia	Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)
Ausência justificada									
Acidente trabalho									
Afastamento por doença									
Consulta médica filho									
Óbitos na família									
Casamento									
Doação de sangue									
Testemunho									
Paternidade									
Maternidade									
Consulta pré-natal									
Total									

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
UNIFORMES E EPI		Op. Emp.	Supervisor
Item		Valor	Valor
Uniformes			
Equipamentos de proteção individual			
Total			
TOTAL DO MÓDULO 5			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL		Op. Emp.	Supervisor
Custos Indiretos			
Tributos			
Federais (PIS e COFINS)			
Estaduais			
Municipais (ISS)			
Lucro			
TOTAL DO MÓDULO 6			

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR		
Módulo	Op. Emp.	Supervisor
1 - Remuneração		
2 - Encargos e benefícios (anuais, mensais e diários)		
3 - Provisão para rescisão		
4 - Custo de reposição do profissional ausente		
5 - Insumos de mão de obra		
6 - Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor por posto de trabalho		
Valor mensal		
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS		
VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO DE RECEPÇÃO													
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO													
SALÁRIO BASE													
Recepcionista													
Nº de postos de trabalho								3					
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)													
SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS													
13º salário				Base de cálculo		Provisionamento		Valor					
13º salário													
Férias													
Adicional de férias													
Total do submódulo 2.1													
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS													
Encargos		Percentual		GPS		Base de cálculo		Percentual		Valor			
INSS - empregador													
Salário-Educação													
SAT - GIL/RAT				FGTS		Base de cálculo		Percentual		Valor			
SESC													
SENAC													
SEBRAE				Total		GPS		FGTS		Total			
INCRA													
FGTS													
TOTAL													
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS													
Item		Valor unitário		Vales/dia		Nº de dias		Custo total		Part. Empreg.		Custo efetivo	
Vale transporte													
Vale alimentação/refeição													
Cesta básica													
Plano de saúde						Participação do empregado:							
Auxílio creche													
Total do submódulo 2.3													
TOTAL DO MÓDULO 2				Submódulo 2.1		Submódulo 2.2		Submódulo 2.3				Total	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO													
Tipo de desligamento										Percentual			
Demissão SEM justa causa													
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO INDENIZADO													
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO TRABALHADO													
Demissão COM justa causa													
SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO													
Item		Base de cálculo		Provisionamento		Valor							
AVISO PRÉVIO INDENIZADO													
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO													
CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO													
SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO													
Item		Base de cálculo		Provisionamento		Valor							
AVISO PRÉVIO TRABALHADO													
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO													
CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO													
SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA													
Item		Provisão 13º Salário		Prov. férias		Provisão ad. férias		Total		Percentual		Custo	
CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA													
TOTAL DO MÓDULO 3		Submódulo 3.1		Submódulo 3.2		Submódulo 3.3						Total	
Recepcionista													
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE													
MEMÓRIA DE CÁLCULO - Nº DE DIAS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE POR TIPO DE EVENTO													
Tipo de evento		Incidência anual		Duração da ausência		Dias úteis		Proporção dias afetados		Dias de reposição			
Ausência justificada													
Acidente trabalho													
Afastamento por doença													
Consulta médica filho													
Óbitos na família													
Casamento													
Doação de sangue													
Testemunho													
Paternidade													
Maternidade													
Consulta pré-natal													
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL													
Tipo de evento		Dias de reposição		Divisor do dia		Base de cálculo (R\$)		Custo diário (R\$)		Custo mensal (R\$)			
Ausência justificada													
Acidente trabalho													
Afastamento por doença													
Consulta médica filho													
Óbitos na família													
Casamento													
Doação de sangue													
Testemunho													
Paternidade													
Maternidade													
Consulta pré-natal													
Total													



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
Item	Valor do item	
Uniformes		
TOTAL DO MÓDULO 5		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL		
Custos Indiretos		
Tributos		
Federais (PIS e COFINS)		
Estaduais		
Municipais (ISS)		
Lucro		
TOTAL DO MÓDULO 6		
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR		
Módulo		
1 - Remuneração		
2 - Encargos e benefícios (anuais, mensais e diários)		
3 - Provisão para rescisão		
4 - Custo de reposição do profissional ausente		
5 - Insumos de mão de obra		
6 - Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor por posto de trabalho		
TOTAL MENSAL DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO		
VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES		

INSUMOS E CUSTOS ADICIONAIS						
EQUIPAMENTOS						
Serviço de limpeza, asseio e conservação						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Aspirador de água e pó profissional – mínimo de 1400W	60	Unidade	2			
Balde plástico 10 litros	24	Unidade	5			
Balde plástico 20 litros	24	Unidade	5			
Cavelete de sinalização dobrável "banheiro interditado"	60	Unidade	8			
Cavelete de sinalização dobrável "cuidado piso escorregadio"	60	Unidade	8			
Cone de sinalização	60	Unidade	10			
Contentor de lixo 240 litros, capacidade de carga 85kg, com rodas	24	Unidade	3			
Dispensador para papel toalha (tipo rolo)	60	Unidade	40			
Dispensador para sabonete líquido, capacidade de 400ml	60	Unidade	50			
Escova de parede (esfregona)	24	Unidade	3			
Espanador de penas, cabo 40cm	24	Unidade	3			
Enceradeira industrial (400-410mm - 1 cv)	60	Unidade	1			
Lavadora de alta pressão profissional, mínimo de 1.500W e 1.800 PSI	60	Unidade	1			
Kit limpa vidros com rodo de 25cm, cabo de 50cm e extensor de 4,5m	24	Unidade	1			
Pá para lixo, com cabo e coletor em ângulo de 90º, cabo de 80cm	24	Unidade	10			
Rodo de madeira 30cm	24	Unidade	5			
Rodo de madeira 60cm	24	Unidade	5			
Vassoura de cerdas de náilon, cepa de 27cm, cabo de madeira	24	Unidade	15			
Vassoura de cerdas de pelo sintético, cepa de 30cm, cabo de madeira	24	Unidade	5			
Vassoura de cerdas de pelo sintético, cepa de 40cm, cabo de madeira	24	Unidade	10			
Vassoura multiuso, novilha original ou similar	24	Unidade	15			
Vassourinha para sanitários, cerdas de náilon e cabo de madeira	24	Unidade	12			
Total						
Serviço de manutenção de jardins						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Ancinho (rastelo), 14 dentes, com cabo de madeira	60	Unidade	1			
Aparador de grama elétrico com fio de náilon (potência mínima de 900W – 220V)	60	Unidade	1			
Carrinho de mão com caçamba metálica galvanizada de 100 litros, braços metálicos e pneu com	60	Unidade	1			
Carrinho enrolador para mangueira, capacidade até 80m	60	Unidade	1			
Conector de mangueira ¾" com bloqueador e engate rápido	24	Unidade	4			
Cortador de grama elétrico, faixa de corte mínima de 35cm, potência do motor mínima de 1,5CV,	60	Unidade	1			
Enxada em aço carbono, largura 24cm, com cabo de madeira de 130cm	60	Unidade	1			
Enxada em aço carbono, largura 10cm, com cabo de madeira de 130cm	60	Unidade	1			
Escada de alumínio 7 degraus, dobrável, com pés antiderrapantes e trava de segurança,	60	Unidade	1			
Esguicho para mangueira em alumínio, ¾", com cabo emborrachado e jato regulável	60	Unidade	1			
Extensão elétrica 50m reforçada profissional	60	Unidade	2			
Facão em aço carbono, cabo de madeira, comprimento 10"	60	Unidade	1			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Facão em aço carbono, cabo de madeira, comprimento 18"	60	Unidade	1			
Garfo de jardinagem	24	Unidade	1			
Machado em aço carbono, cabo de madeira, lâmina de 12cm	60	Unidade	1			
Mangueira ¾", flex em PVC 3 camadas, 100m	60	Unidade	1			
Pá de jardinagem	24	Unidade	1			
Pá quadrada, em aço carbono, 330x275mm, com cabo de 75cm em Y	60	Unidade	1			
Tesoura de poda 20cm, com guilhotina de mola, tipo bypass	24	Unidade	1			
Tesoura de poda, com cabo telescópico em alumínio de 2,5 a 7,5m	60	Unidade	1			
Tesoura para cerca viva, com cabo de madeira, lâminas serrilhadas	60	Unidade	1			
Vassoura de jardinagem, com lâmina de aço e cabo de madeira	60	Unidade	1			
Vassoura tipo gari, com cepa de madeira de 50cm	24	Unidade	1			
Total						
MATERIAIS						
Serviço de limpeza, asseio e conservação						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Ácido muriático	1	Litro	10			
Água sanitária	1	Litro	100			
Álcool etílico 46° líquido	1	Litro	60			
Álcool etílico 70° gel	1	Frasco de 5 litros	4			
Aromatizante de ambiente biodegradável	1	Frasco de 400 ml	30			
Brilha inox tipo Scotch Brite ou similar	1	Frasco de 400ml	1			
Desengraxante líquido	1	Litro	3			
Desinfetante (eucalipto ou lavanda)	1	Litro	100			
Detergente para louça	1	Frasco de 500ml	30			
Detergente saneante concentrado para pisos	2	Litro	2			
Disco de limpeza para enceradeira	1	Unidade	1			
Espuma de aço tipo Bombril ou similar	1	Pacote com 8	8			
Espuma de nylon (dupla face)	1	Unidade	40			
Estopa para limpeza	1	Pacote de 200g	2			
Flanela (40 cm x 60 cm)	1	Unidade	30			
Hipoclorito de cálcio (cloro granulado), teor mínimo 65%	1	Balde de 10 litros	1			
Limpa vidro	1	Frasco de 500ml	30			
Limpador de uso geral (multiuso)	1	Frasco de 500ml	40			
Lustra metais	1	Frasco de 200ml	2			
Lustra móveis	1	Frasco de 200ml	15			
Óleo de peroba	1	Frasco de 100ml	6			
Pano de chão	1	Unidade	30			
Papel higiênico folha dupla, 100% celulose - rolo 30m x 10cm	1	Fardo com 64	15			
Papel toalha, gramatura mínima de 30g/m2 - rolo de 200 m x 20 cm	1	Fardo com 6	30			
Pulverizador spray (borrifador) 500ml	3	Unidade	15			
Querosene	1	Frasco de 500ml	1			
Sabão em barra neutro	1	Unidade	15			
Sabão em pasta	1	Pote de 250g	24			
Sabão em pó	1	Caixa de 500g	30			
Sabonete líquido	1	Litro	100			
Saco para lixo na cor amarela, 100 litros	1	Pacote com 100	1			
Saco para lixo na cor amarela, 30 a 40 litros	1	Pacote com 100	1			
Saco para lixo na cor azul, 100 litros	1	Pacote com 100	1			
Saco para lixo na cor azul, 30 a 40 litros	1	Pacote com 100	1			
Saco para lixo na cor preta, 100 litros	1	Pacote com 100	12			
Saco para lixo na cor verde, 100 litros	1	Pacote com 100	1			
Saco para lixo na cor verde, 30 a 40 litros	1	Pacote com 100	1			
Saco para lixo na cor vermelha, 100 litros	1	Pacote com 100	1			
Saco para lixo na cor vermelha, 30 a 40 litros	1	Pacote com 100	1			
Saco plástico refil embalador guarda-chuva	6	Pacote com 1.000	1			
Saponáceo em pó	1	Frasco de 300g	20			
Total						
Serviço de manutenção de jardins						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Adubo orgânico	1	Saco 20kg	4			
Terra vegetal	1	Saco 20kg	4			
Outros insumos recomendados pelo responsável técnico	1	Variável	1			
Total						
UNIFORMES						
Serviço de limpeza, asseio e conservação						
Posto de servente						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Conjunto para serviços gerais, composto por jaleco com decote V e calça com elástico inteiro na	6	Unidade	3			
Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	6	Par	4			
Total						
Serviço de manutenção de jardins						
Posto de jardineiro						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Calça de brim, sarja ou outro tecido firme e durável, com elástico no cós, sem bolso, na cor azul claro	6	Unidade	2			
Blusa manga longa com proteção UV, na cor azul claro ou cinza claro.	6	Unidade	3			
Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	6	Par	4			
Luva para jardinagem, em malha de algodão sem costura e com banho de látex.	6	Par	1			
Chapéu de aba longa e proteção de nuca.	12	Unidade	1			
Total						



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Serviços de limpeza, asseio e conservação, de manutenção de jardins e de combate e controle de vetores e pragas urbanas						
Posto de Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Camisa malha piquet, mínimo de 50% de algodão, gola polo, cor azul claro ou cinza claro, de	6	Unidade	5			
Calça comprida em tecido de microfibra ou oxford, em cor escura (azul, cinza ou preta).	6	Unidade	2			
Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	6	Par	4			
Sapato em couro, na cor preta, modelo mocassim.	6	Par	1			
Cinto em couro de cor preta.	12	Unidade	1			
Total						
Serviço de recepção						
Posto de Recepcionista						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Blazer em tecido de microfibra ou oxford, na cor azul marinho.	6	Unidade	2			
Calça comprida em tecido de microfibra ou oxford, na cor azul marinho.	6	Unidade	2			
Camisa de manga comprida em tecido 100% algodão, nas cores cinza claro ou azul claro.	6	Unidade	3			
Meia preta, cano curto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	6	Par	4			
Sapato modelo sapatilha em couro (não sintético), na cor preta.	6	Par	1			
Total						
Serviço de movimentação de materiais						
Posto de operador de empilhadeira						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Camisa malha piquet, mínimo de 50% de algodão, gola polo, cor azul claro ou cinza claro, de	6	Unidade	5			
Calça de brim, sarja ou outro tecido firme e durável, com elástico no cós, sem bolso, em cor escura	6	Unidade	2			
Guarda-pó de brim, mangas curtas, sem bolso, com a identificação da empresa e telefone.	12	Unidade	1			
Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	6	Par	5			
Cinta lombar ergonômica, com faixas elásticas reguláveis nas laterais, hastes flexíveis na região	24	Unidade	1			
Total						
Posto de Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Camisa malha piquet, mínimo de 50% de algodão, gola polo, cor azul claro ou cinza claro, de	6	Unidade	5			
Calça de brim, sarja ou outro tecido firme e durável, com elástico no cós, sem bolso, em cor escura	6	Unidade	2			
Guarda-pó de brim, mangas curtas, sem bolso, com a identificação da empresa e telefone.	12	Unidade	1			
Meia preta, cano alto, com o mínimo de 60% de algodão em sua composição.	6	Par	5			
Cinta lombar ergonômica, com faixas elásticas reguláveis nas laterais, hastes flexíveis na região	24	Unidade	1			
Total						
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI						
Serviço de limpeza, asseio e conservação						
Posto de servente						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Calçado de segurança de uso profissional, tipo A, fechamento em elástico, com solado	6	Par	1			
Luvas de borracha 100% nitrílica, sem forro, cano longo.	6	Par	1			
Total						
Serviço de manutenção de jardins						
Posto de jardineiro						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Calçado tipo botina, em couro, com biqueira de aço, elástico lateral e solado antiderrapante.	6	Par	1			
Óculos de segurança em policarbonato incolor.	6	Unidade	1			
Avental de raspa sem manga	12	Unidade	1			
Abafador de ruídos tipo concha, com nível de atenuação sonora mínimo de 20 db.	12	Unidade	1			
Total						
Serviço de movimentação de materiais						
Posto de operador de empilhadeira						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Calçado tipo botina, em couro, com biqueira de aço, elástico lateral e solado antiderrapante.	6	Par	1			
Máscara respiratória PFF-2 com válvula.	6	Unidade	120			
Luva anticorte com fibra Dyneema e poliuretano	6	Par	1			
Luva de segurança confeccionada em fios de náilon poliamida, pigmentos em PVC na palma, punho	6	Par	1			
Total						
Posto de Supervisor de Equipe de Apoio à Gestão						
Item	Uso (meses)	Unidade	Quant.	PU	Total	Custo mês
Calçado tipo botina, em couro, com biqueira de aço, elástico lateral e solado antiderrapante.	6	Par	1			
Máscara respiratória PFF-2 com válvula.	6	Unidade	120			
Luva anticorte com fibra Dyneema e poliuretano.	6	Par	1			
Luva de segurança confeccionada em fios de náilon poliamida, pigmentos em PVC na palma, punho	6	Par	1			
Total						
CUSTOS ADICIONAIS						
Serviço de limpeza, asseio e conservação						
Item				Custo anual	Custo mês	
Locação de plataforma elevatória						
Limpeza e higienização de reservatórios de água potável						
Coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas e materiais eletrônicos						
Total						
Serviço de manutenção de jardins						
Item				Custo anual	Custo mês	
Serviço de poda de árvores de grande porte						
CUSTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA						
Serviço de manutenção de jardins						
Item					Custo mês	
Responsável técnico						



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - RESUMO				
Grupo	Item	Descrição	Valor mensal	Valor total
1	1	Serviço de limpeza, asseio e conservação		
	2	Serviço de manutenção de jardins		
	3	Serviço de movimentação de materiais		
	4	Serviço de recepção		
	5	Serviço de combate e controle de vetores e pragas urbanas		
Valor total				



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

Empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Nº do contrato e data de assinatura:

Declaramos sob as penas da lei que:

I - Integram o nosso quadro societário ou diretoria, com poder de decisão (2):

Nome:

CPF:

Cargo:

Data de início:

II - Temos ciência:

a) de que não é permitida a contratação se presentes as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) de que não é permitido alocar, à execução dos serviços, familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de servidor do Banco Central do Brasil que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, art. 3º, caput, e art. 7º);

c) de que não é permitida a contratação caso esteja em vigor sanção impeditiva, tais como as sanções da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III; do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V; da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19; da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12; e da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 38, inciso II;

d) da vedação de ex-servidores do Banco Central do Brasil, que tenham sido dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados de cargos da autarquia há menos de seis meses, firmar contratos, ainda que indiretamente, com referida autarquia, salvo autorização da Comissão de Ética Pública ou da Controladoria-Geral da União (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea “c”);

e) de que a Autarquia poderá ser impedida de efetuar o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por força de proibição legal, como ocorre normalmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), se a contratada for empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Banco Central do Brasil (na LDO de 2025, Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, essa vedação consta do art. 18, XI);

f) de que é de nossa exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato aqui identificado (Decreto nº 9.507, de 21.9.2018, art. 8º, inciso I);

g) de nosso dever de empreender os melhores esforços para que a contratação não incida em nenhuma das vedações acima, bem como de nosso dever de levar ao conhecimento do Banco Central do Brasil situações que possam gerar dúvidas quanto à incidência dessas vedações;

h) de nossa responsabilidade em adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sob nossa tutela de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, art. 46 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Local e data

Identificação e assinatura do(s) declarante(s)

Importante:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- (1) Esta declaração a ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.
- (2) Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente ao Banco.
- (3) O(s) declarante(s) deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionados no inciso I.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/00XXXX/ADFOR/BCB, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2025

Contrata prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, manutenção de jardins, movimentação de materiais, recepção e combate e controle de vetores e pragas urbanas para o Banco Central do Brasil em Fortaleza pela empresa – PE 284684

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília e representação regional em Fortaleza, inscrito no CNPJ sob nº 00.038.166/0005-20, neste ato representado por, Gerente Administrativo Regional, de acordo com a atribuição que lhe confere o art. 136, inciso III, g.5, do Regimento Interno, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a, com sede em, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 18600.027612/2025-11 (PE 284684) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico ADFOR nº 90022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, de manutenção de jardins, de movimentação de materiais, de recepção, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de combate e controle de vetores e pragas urbanas para o Banco Central do Brasil em Fortaleza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quant.	Preço mensal estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	1	Serviço de limpeza, asseio e conservação	24031	m²	15.342,32	999.999,99	999.999,99
	2	Serviço de manutenção de jardins	24287	Mês	24	99999	99999
	3	Serviço de movimentação de materiais	14389	Mês	24	99999999	99999999
	4	Serviço de recepção	8729	Mês	24	9999999	99999



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	5	Serviço de combate e controle de vetores e pragas urbanas	3417	Mês	Sob demanda	999999	999999
--	---	---	------	-----	-------------	--------	--------

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- I - o Termo de Referência;
 - II - o Edital da licitação;
 - III - a proposta da CONTRATADA;
 - IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, iniciando-se em 3 de julho de 2025, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

IV - haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

V - seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

VI - não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VII - aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

VIII - não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;

IX - cientificar a Procuradoria-Geral do Banco Central para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

X - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

XI - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII - notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

V - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

VI - comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VIII - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

IX - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

X - comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XIV - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

XV - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

XVI - fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

XVII - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XVIII - submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XIX - cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XX - não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XXI - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

XXII - não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

XXIII - receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XXIV - assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

XXV - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE na cidade do serviço para representá-lo na execução do contrato, esclarecido que a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

XXVI - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXVII - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XXVIII - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XXIX - assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXX - fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

XXXI - garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XXXII - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XXXIII - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

XXXIV - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXV - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

XXXVI - disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XXXVII - fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXXVIII - apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

XXXIX - efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

XL - autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XLI - não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XLII - atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XLIII - instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

XLIV - viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

XLV - viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

XLVI - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XLVII - não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XLVIII - comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

XLIX - nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para vítimas de violência doméstica, observado o seguinte:

a) as vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 37% (trinta e sete por cento);

b) incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

c) sempre que houver um desligamento, a CONTRATADA deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação;

d) se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a CONTRATADA poderá contratar livremente;

e) para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos;

f) o percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o disposto na alínea “d” deste inciso;

g) a CONTRATADA deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.2. A implementação das disposições do inciso XLIX do item anterior deverá ser efetivada a partir da celebração do acordo de cooperação técnica previsto pelo art. 4º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da CONTRATADA alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

13.13. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

I - a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias –, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021); e

II - os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.14. Na hipótese do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

12.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o CONTRATANTE, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

I - serviços de limpeza, asseio e conservação, de manutenção de jardins e de combate e controle de vetores e pragas urbanas:

- a) Gestão/Unidade: 25201/173057
- b) Código orçamentário: 54.17.4.002-5
- c) Conta: 4030.12.01-1
- d) Programa de Trabalho: 203810
- e) Elemento de Despesa: 3390.39
- f) Nota de empenho: 2025/02871

II - serviços de movimentação de materiais:

- a) Gestão/Unidade: 25201/173057
- b) Código orçamentário: 54.39.1.001-1
- c) Conta: 3939.02.02-8
- d) Programa de Trabalho: 203810
- e) Elemento de Despesa: 3390.39
- f) Nota de empenho:

III - serviços de recepção:

- a) Gestão/Unidade: 25201/173057
- b) Código orçamentário: 54.79.2.002-1
- c) Conta: 4030.12.05-9
- d) Programa de Trabalho: 203810
- e) Elemento de Despesa: 3390.39
- f) Nota de empenho: 2025/02887

15.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fortaleza,

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS